



23-5-16



353.98/31



RELATORIO

APRESENTADO AO EXM.º SNR.

Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly

PRESIDENTE DO ESTADO DO CEARÁ

PELO

Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda

RAYMUNDO LEOPOLDO COELHO DE ARRUDA

1909



FORTALEZA

TYPO-LITHOGRAPHIA A VAPOR
Rua Barão do Rio Branco—68

1909

119475011 12 11 48

Exm. Snr. Presidente do Estado

Dando cumprimento ao preceito regulamentar, tenho a honra de, pela 2ª vez, offerecer á criteriosa e competente apreciação de V. Exc. o relatorio annuo dos varios serviços o misteres que prendem com este departamento da publica administração, a cuja frente me tem mantido até agora a honro sa confiança do Governo.

Sou o primeiro a confessar que de minha incompetencia não fora licito se esperasse cabal desempenho de tão arduas funcções.

Mas, diz-me a consciencia que á carencia de aptidão pessoal procurei sempre contrapor a acção energica de inflexivel força de vontade, tendo de continuo ante os olhos, como estimulo poderoso, a celebre maxima dos latinos: labor improbus omnia vincit.

Posso, pois, asseverar que despeudi prodigamente o melhor de meus esforços e labores por imprimir aos negocios desta Secretaria direcção proficua, antepondo a qualquer preoccupação os altos interesses das finanças do Estado.

RECEITA E DESPEZA

A lei n. 921 de 25 de Setembro de 1907 orçou a receita geral do Estado para o exercicio de 1908 em 3.068:434\$556; a que foi, porém, arrecadada montou a 3.103:111\$947.

Do confronto entre estes dois algarismos vê-se que a reclita arrecadada foi superior á orçada em...... 34:677\$391.

A despeza ordinaria attingiu a 3.341:634\$6 /7, verificando-se sobre a fixada pela lei do orçamento para o mesmo exercicio um excedente de 273:200\$141, conforme consta da synopse junta em annexo n? 1.

\vdash				
rt	. 10			
20	1 2	PELA Presidente do cimento, gabinete do minação de palacio grammas. Assembléa Leg tados, vencimentos	,	
	3 . 4 5	tachygraphico, pub Secretaria do E de relatorios e men ent, sello e alugue Hygiene Public Instrucção publ legacia Fiscal Lyceu, corpo do Escola Normal, Grupo Escolar,	330 956 969 201 955 393	
	16	PELA Recobedoria, ver nos, pessoal da capa e expediente Mesas de rendas duguel de casa para erivães e agentes Pessoal inactivo Diversas	197 629	648.854\$453 3.341.634\$697
1				3 341.634\$697

Art.	39	RECEITA			Art	t. 1	• DESPEZA		
88		RENDA ORDINARIA:			Ü		PELA SECRETARIA DO INTERIOR:		
	1	Imposto de exportação.					1 Presidente do Estado, subsidio e representação, 1º estabele-		,
	2'	Imposto de industria e profissão	703.047\$106				cimento, gabinete do presidente, ajudanto de pessoa, coutinuo, illu-		
	4	Imposto de rez para o coustimo	325.815\$000				minação de palacio, conservação da mobilia e expedição de tele-	(1) 50 (\$10.1	
	5	Imposto de transmissão de preprintede	223.439\$734				grammas. 2 Assembléa Legislativa, subsidio e ajuda de enstas dos depu-	01.024704	
1	6	Imposto de transmissão de propriedade. Imposto s heranças e legados.	100,000#010 20,001#951				tados, vencimentos dos empregados da secretaria, apanhamento		
	7	Imposto s' monte partivel	17 178\$673			1	tachygraphico, publicação dos debates e expediente	90.756\$370	
1	-8	Imposto s' calleas civeis e commerciaes	2.533 ± 000				3 Secretaria do Estado, vencimentos dos empregados, impressão		
	9	Imposto de dizimos de gados grossos, mineas etc.	177 676\$784				de relatorios e mensagens, idem das leis e regulamentos, expedi-		
	10	Taxa do sello	57.333\$120				ent , sello e aluguel de casa para o Secretario	-58.507\$320 .	
-	11'	Emolumentos .	66.501\$555				4 Hygiene Publica.	8.971\$956	
	13.	Divida activa. Rendas de propriedades do Estado.	13.394\$204				5 Instrucção publica, Faculdade de Direito, Bibliotheca e De-	72 0674069	
	14,	Vendas de collecções de leis e regulamentos.	2.400\$000				legacia Fiscal Lyceu, corpo docente, pessoal administrativo e delegado fiscal	110 635\$201	
	15	Renda do contracto das salinas de Canoé.	80.000\$000				Escola Normal, pesson administrativo e expediente	85.451\$955	
i	16	1mposto territorial	20\$000	2.990.780\$\$08			Grupo Escolar, pessoal administrativo e expediente.	$-17.971 \pm 393^{\circ}$	
							Instrucção primaria, inclusive aluguel de casa e expediente 6 Liversas	437.398\$ 05	
		RENDA EXTRAORDINARIA:					6 Diversas	370.227\$905 1	.313.511\$688
1	17	Indemnisações	1 5814987				PELA SECRETARIA DA JUSTIÇA:		
1	18	Alcances de exactores,	3484547						
	19	guros de 1 % s- os mesmos alcances.					7 Vencimentos dos empregados o aluguel de casa para o Secre-		
	$20^{!}$	- ARTOS GO I 7% S/ JORTAS Hão pagas á. Fazenda nã s	zengimento 6\$0.50				tario, delegacia e expediente	58,475\$\$71	
	21	Mulia por miraccao de leis e regulamentos	6.844\$146				8 Magistratura, vencimentos dos funccionarios, ajuda decustas		
	22; 23	Acersiro de marcas.	9004000				aos desembargadores, Secretaria do Tribunal, aluguel de casa,	950 305 5045	
	200	Receita eventual.	41.011\$620	50.085\$350			gratificação ao porteiro e expediente.	359,297\$947	
		RENDA C APPLICAÇÃO ESPECIAL:					Batalhão de Segurança, vencimentos do commandante e officiaes e praças, fardamento, munição, corrêame, instrumental, aju-		
	24	Imposto de 5 % addicional s/ exportação		57.417\$890			da de custas aos officiaes, transportes de pracas, agua, luz mara		
	_ ,		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	01.4114030			os quarteis, forragem para os animaes da divisão de cavallaria, arreiamento e remonta de cavallos.	779.942\$260	
		DEPOSITOS:				1	Guarda civica, vencimentos dos officiaes e praças e fardamento Policia do porto, voncimentos do pessoal, fardamento, con-	132.615\$897	
	25	De bens de evento	1.207\$100		4	1	servação do escaler e aluguel de casa para utensilios	6.873\$526	
	26^{\dagger}	De out as naturezas.	3.620\$799	$4.827 \$ 899 \ \ 3.103.111 \$ 947$		1	2 Cadeia publica, vencimentos dos empregados, medico, pro-	1.	
							fessor, inclusive sustento, vestuario e curativo dos presos, expo-	1	
	ł L						diente e material de ensino para a escola	19.771\$601	
				the second secon		1	Junta Commercial, vencimentos dos empregados, expediente	11 0208091	
	,					1	e impressão de mappas Diversos, exercícios findos e eventuaes	9 0334620F1	.379.268\$556,
1						. 1	Diversos, exercicios inidos e eventuaes		
							PELA SECRETARIA DA FAZENDA:		
						3	5 Vencimentos dos empregados, expediente e aluguel de casa		
					1	1	Vencimentos dos empregados, expediente e aluguel de casa para o Secretario.	105 800\$795	
						1	Recebedoria, vencimentos dos empregados, quótas aos mes-	100.00000000000000000000000000000000000	
							mos, pessoal da capatazia, publicação de lançamento de impostos		0.7.0
							e expediente	76.171\$ 97	
						1	7 Mesas de rendas, collectorias, vencimentos dos empregados,		
							aluguel de casa para armazem, porcentagem aos collectores, es	211-000400	
					1	1	8 Pessoal inactivo, vencimentos dos empregados, etc.	241 1068\$629	
		Deficit		238.522\$750		1	9 Diversas.		648.854\$453 3.341,634\$697
				3.341.634\$697		V			3 341.634\$697
				0.041.004					371, 3914001
					-	-			

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 14 de Janeiro de 1910.

Alvides Mendes

Conferente.

DESPEZA EXTRAORDINARIA

Pelo credito aberto em virtude da lei nº 768 de 20 de Agosto de 1994, despenden-se na construcção do theatro—José de Alencar—até 30 de Junho ultimo, por conta do exercicio financeiro de 1908, a importancia de 297:189\$579; com a Exposição Nacional de 1908, de conformidade com a lei nº 893 de 1º de Agosto de 1907,—6:138\$200, e, para occorrer ás despezas com as questões do Estado, segundo autorisação contida na lei nº 892 de 1º de Agosto de 1907.—2:000\$000.

Sommando estas quantias, a despeza total, effectuada no exercício udo, eleva-se a 3.646:962\$476, e desdobra-se em—despeza ordinaria: 3.341:634\$697; despeza extraordinaria: 305:327\$779.

O excesso da despeza ordinaria justifica-se pela deficiencia de certas verbas consignadas no orçamento, o acha-se discriminado da ma eira seguinte:

DEMONSTRAÇÃO

Secretarias	Despeza fixada	Despeza rea- lisada	Differença para mais
Fazenda Interior Justiça	1.267:032\$158 1.203:221\$065 598:181\$333	1.313:51 (\$688 1.379:268\$556 648:854\$453	46:479\$530 176:047\$491 50:673\$120
	3.068:434\$556	3.341:634\$697	273:200\$141

A divergencia nos algarismos da despeza total, que se nota entre a mensagem do Exm. Snr. Presidente e o presente relatório, provem de que os dados fornecidos para aquella só abrañgem o periodo financeiro até 31 de Maio, quando se não havia ainda procedido á verificação definitiva das contas para a liquidação do everçeico, que se effectua, consoante disposição regulamentar, em 30 de Junho, termo do semestre addicional.

EXERCICIO DE 1909

No exercicio vigente, segundo a domonstração do quadro synoptico annexo, sob nº 2, a receita arrecadada no periodo de 1º de Janeiro a 31 de Maio subiu a 1.085.088\$991, e a despeza realisada importou em 1.110.746\$600, havendo nesta um excesso de 25:657\$609 sobre a receita.

Em egual periodo do anno passado, a renda arrecadada produzia apenas a quantia de 778:119\\$206, notando-se, portanto, uma differença para mais, no exercicio corrente, de 366:969\\$785.

Comparados ain la os algarismos da despeza no mesmo lapso de tempo, resulta a differença de.... 323:215\\$300 para menos no actual exercicio.

E' bem de ver que estes dados não exprimem em todo o seu rigor o conhecime ito exacto de nossas finanças nos cinco-primeiros mezes do corrente anno, pois que são elles ainda susceptiveis de ligeiras modificações por occasião do balanço definitivo das operações de receita e despeza.

Em todo caso, é certo que essas pequenas alterações, que, por ventura, hajam de ser verificadas opportunamente, ponco poderão influir sobre o calor real e definitivo das cifras que me serviram de base para o estudo de nosso movimento financeiro no espaço de tempo que venho apreciando.

A julgar-se pelo resultado da arrecadação nos mezes de Janeiro a Maio do exercicio corrente, o attendendo-se ainda a que o 1º semestro é o perio lo mais fraco de nossa exportação, não ha exagero ou optimismo em affirmar-se que é auspiciosa a receita deste anno, podendo-se mesmo prever, sob o fundamento dos dados financeiros já conhecidos, que ella excederá a orçada em cerca de duzentos contos.

do anno de 1909.

			1			
TAL	Art.	1º		IMPORTANCIA	SOMMA	TOTAL
	\$\$	1 2 3	cimmin gran ção para e im	17.943\$250 4.965\$649 19.063\$293 2.565\$960	4	3
357\$609 746\$600			da d land alug aos	28.417\$92 82.414\$41	3 8	1.110.746#600

Art. 39	RECEITA	IMPORTANCIA	SOMMA	TOTAL	Art.	. 1	10	DESPEZA	IMPORTANCIA	SOMMA TOTAL
Art. 39 1	RENDA ORDINARIA: Imposto de exportação. "de industria e profissão "de rez abatida para o consumo. "de transmissão de propriedade. "predial "sobre heranças e legados. "monte partivel "causas civeis e commerciacs. Dizimos de gados grossos, minças, pescado e sal Taxa de sello. Emolumentos Divida activa. Rendas de propriedades do Estado. Vendas de colleções de leis e regulamentos. Renda do contracto das salinas de Canoé. Imposto territorial. RENDA EXTRAORDINARIA:	415,39\$\$409 360,582\$295 96,800\$600 50,460\$512 273\$658 13,117\$035 3,108\$193 430\$000 36,663\$060 21,879\$100 25,298\$301 1,219\$278 562\$500 1\$800 20,000\$000		TOTAL	Art.	1	1 ei ur g 2 ; çi pi 4 5 eo Pi D	PELA SECRETARIA DO INTERIOR: Presidente do Estado, subsidio e representação, 1º estabele imento, gabinete do presidente, ajudante de pessõa, continno, illuvinação de palacio, conservação da mobilia e expedição de teleramnas. Assembléa Legislativa: vencimentos dos empregados. Secretaria do Estado: vencimentos dos empregados, publicado de actos do Governo, expediente, sello e aluguel de casadara o Secretario. Hygiene Publica: vencimento dos empregados e expediente. Faculdade de Direito: vencimentos do pessoal administrativo pro docente e Delegado Fiscal, expediente, acquisição de livros ara a Bibliotheca. Lyceu: vencimento do pessoal administrativo; corpo docente delegado Fiscal, expediente. Escola Normal: vencimento do pessoal administrativo: Corpo ocente e expediente. Grupo Escolar: vencimento do pessoal administrativo. Ensino primario: aluguel de casa, expediente e utensilios paras escolas	17.943\$250 4.965\$649 19.063\$293 2.565\$960 31.660\$859 37.168\$476 30.533\$134 5.804\$920	396.067*053
171 185 195 200 21 22 23 24 25 266	Indemnisações Alcances de exactores. Juros de 1 % s' os mesmos alcances. Juros de lettras não pagas á Fazenda no vençamento. Multa por infracção de leis, regulamentos e contractos. Registro de marcas. Roceita eventual. RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL: Imposto de 5 % addicional sobre exportação. DEPOSITOS: De bens do evento. De outras naturezas.	\$ 695\$634 74\$800 16.061\$500		1.085.088#9!)1		8 ac al di di te	PELA SECRETARIA DA JUSTIÇA: Vencimentos dos empregados, gratificação ao medico da Pocia, aluguel de casa para o Secretario, diligencias policiaes e exedento Magistratura: vencimentos dos funccionarios, ajuda de custas es Desembargadores e Juizes, Secretaria do Tribuna da Relação luguel de casa para o Tribunal, gratificação ao porteiro dos autorios e expediento. Batalhão de Segurança: vencimentos do commandante, offiaes e praças; furdamento, ajuda de custo aos officiaes, transportes de praças, forragem para os cavallos da cavaliaria. Guarda civica: vencimentos dos officiaes e praças e fardamento Policia do porto: vencimentos dos officiaes e praças e fardamento Policia da Capital: vencimentos dos empregados, sustento prativo e vestuario dos presos pubres; custeio da illuminação, expediento e material da ensino da escola. Junta Commercial: vencimentos dos empregados, expediento impressão de mappas.	$19.238 \le 0.72$ $111.382 \le 7.76$ $297.252 \le 0.22$ $62.663 \le 1.44$ $1.824 \le 1.84$ $5.671 \le 0.67$	330.001.7030
	Deficit			25.657\$60 1.110.746\$60			rie ds la ac	Diversas PELA SECRETARIA DA FAZENDA: Vencimentos dos empregados, aluguel de casa para o Secreta- o e expediente Recebedoria do Estado: vencimentos dos empregados, pessoal a capatazia, restituição do impostos, expediente e publicação de ançamento. Mesas de rendas e Collectorias: vencimentos dos empregados, nguel de casa para a Mesa de rendas de Camocim, porcentagem os collectores, e agentes Inactivos: vencimentos dos aposentados, jubilados o refor- ados Diversas.	$-\frac{749 \$584}{34.325 \$215}$ $28.417 \$923$ $82.444 \$418$	211.579\$434

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 14 de Janeiro de 1910.

Alcides Mendes

Conferente.

SITUAÇÃO FINANCEIRA

Em meu relatorio passado, tratando de igual assumpto, en dizia que, logo ao iniciar o desempenho de minhas funcções, havia reconhecido não serem mui prosperas as condições financeiras do Estado, devido ás circumstancias excepcionaes, oriundas nem só da escassez do inverno na epoca propria, como ainda da grande e brusca depressão no preço dos principaes generos de nossa producção, sujeitos a direitos de exportação.

Infelizmente não me é dado ainda agora o agradavel ensejo de poder modificar esse conceito em relação ás nossas finanças: a situação, longe de melhorar, foi-e aggravando de mais em mais no de urso do unno de 1908, em consequencia da crise economica que affectou grandemente todo o paiz, e sobretudo os Estados do Norte assolados pela secca.

A arrecadação das rendas no periodo financeiro de 1908 foi effectuada pelo modo seguinte:

Pela Secretaria da Fazenda	139:486\$998
" Recebedoria do Estado	1.558:493\$534
" Mesa de Rendas de Camotim	249:094\$478
" " do Aracaty	121:380\$994
Pelas Collectorias do Interior	1.034:655\$943
Somma	3.103:111\$947

Esta receita comparada com a que foi arreca lada no anterior exercicio de 1907, (3.477:661\$604), apresenta a grande differença de 374:549\$657 para menos, devendo-se attribuil-a ao decrescimento que soffreram as rendas infra declaradas, postos em confronto os dois ultimos exercicios.

Impostos	1907	1908	Differença para		
	Renda	Renda	mais		
Exportação Ind. e profissão Dizimos Taxa de sello	752:161\$341 219:352\$792 62:109\$860	1.143:769\$902 703:047\$106 177:676\$784 57:331\$120 2:086:824\$912	281:048\$401 49:047\$106 41:676\$008 4:778\$740 376:550\$255		

Comparando-se ainda a receita arrecad da em 1908 com a do triennio ultimo, nota-se que esta lhe é respectivamente superior:

1905 -	-Receita	arrecadada	3.131:920\$387
1906	44	.6	3.155:562\$773
1907	•6	66	3 477.661\$604
1908	46	66	3.103:111\$947

Estas cifras estão indicaudo claramente que, attenta a depressão de nossas rendas, as condições financeiras do Estado no exercicio liquidado a 30 de Junho não foram favoraveis, e nem são de molde a inspirar grande confiança nas fontes de nossa producção e nos factores mal seguros da riqueza publica.

Mau grado o não pequeno deficit de 238:522\$750, que resulta do confronto entre a receita arrecadada e a despeza ordinaria effectuada, motivos fundados não ha que possam despertar uma impressão de desanimo ou uma triste previsão do recurso extremo dos emprestimos.

Em 30 de Junho ultimo o balancête do Caixa Geral do Thesouro accusava um saldo em dinheiro de 331:910\\$338; em igual data de 1908 o saldo era de 480:745\\$554.

Em abono de taes considerações, vem a proposito reproduzir aqui as palavras com que V. Exª, na Men-

*agem de 1º de Julho corrente, poz remate ao capitulo sobre a situação financeira do Estado:

"Sem embargo dos serios embaraços oriundos da crise economica, já assignalados anteriormente, e dos avultados encargos que gravaram o orçamento da receita publica no anno financeiro que se acaba de encerrar- é com intima satisfação e justo desvanecimento que vos declaro aqui que o Estado nada deve e tem satisfeito todos os seus compromissos com a mais escripulosa exactidão, dispondo ainda de um soffrivel saldo em seus cofres, como podeis apreciar pela situação do Caixa Geral do Thesouro, que até hontem era esta:

CAIXA GERAL

Receita. Despeza. Saldo. CAIXA DE DEPOSITO E CAUÇÕES	$1.504:766\$500 \\ 1.172:855\$660 \\ \hline 331:910\$836$
Receita Despeza Saldo	90:842\$949 \$ 90:842\$949
CAIXA DE DIVERSOS VALORES Receita Despeza Saldo	12:300\$000 \$ 12:300\$000
RECAPITULAÇÃO DOS SALDOS	
Em dinheiro no Caixa Geral	331:910\$836 8:177\$060 82:665\$889 12:300\$000 435:053\$785

EXPORTAÇÃO

Em consequencia dos maus invernos e de outras causas de ordem economica, a renda proveniente dos direitos de exportação offereceu notavel enfraquecimento no exercicio financeiro de 1908: o seu producto montou apenas a 1.148:769\$902, notando-se uma differença de 281:048\$401 para megos sóbre a que foi arrecadada no anno anterior.

E' sabido que os effeitos das crises climatericas se fazem sentir mais accentuadamente sobre a industria agricola e pecuaria, que constituem fonte valiosa e preponderante de nossa producção, concorrendo em primeira plana para formar os fundamentos da riqueza commum.

E' ainda a acção conjugada dessas duas industrias que contribue poderosamente para fomentar e desenvolver o commercio de exportação, que nellas vai buscar a mór parte dos productos destinados aos mercados estrangeiros e do paiz.

As causas immediatas que determinaram a grande depressão, já assignalada, na renda proveniente desse imposto, foram a queda operada no preço dos nossos principaes generos e a diminuição quantitativa da producção.

Assim, conforme se vê dos respectivos mappas demonstrativos, o algodão, que, com justo titulo, está occupando hoje o primeiro logar no quadro da exportação, soffreu no anno passado notavel reducção na sua quantidade, que attingiu apenas a 3:006:372 kilos, ao passo que nos annos de 1905, 1906 e 1907 foi respectivamente de 4:243:348, 3:914.472 e 4:995.668 kilos.

O mesmo facto foi observado em relação a outros pruductos, principalmente o gado bovino e muar.

A cera de carnahuba e a borracha accusaram, por igual, sensivel desvalorisação de par com o apoucamento da producção: em 1907 os direitos da cera de carna-

huba se elevaram a 245:450\$784; em 1908 montaram a 143:827\$115, donde uma differença para menos de 101:623\$669.

A exportação da borracha em 1906 foi de 580.296 kilos, subindo a renda do imposto a 174:08\$\$800; no anno passado foram exportados 457.625 kilos, que produziram a receita de 137:287\$500, resultando uma differença para menos de 36:801\$300.

Não vem fóra de proposito lembrar que o imposto da gomma elastica já chegou a produzir rendas muito mais fortes: assim que nos annos de 1897 e 1898 os direitos de exportação deste gen ro se elevaram respectivamente á avultada importancia de 338:315\$900 e 500:928\$000, sendo que nesse ultimo anno a quantidade exportada attingiu ao extraordinario algarismo de 1:001:856 kilos.

Compulsando os quadros estatisticos que adiante vão publicados, e que submetto á apreciação de V. Exª, pode-se fazer um juizo mais seguro sobre a capacidade economica do nossa terra, apreciada sob o aspecto que nos offerece a renda de exportação no ultimo decennio, com a demonstração do valor e quantidade dos principaes generos de producção cearense.

Renda dos impostos de exportação no decennio de 1899 a 1908:

1899	1.062.912\$608
1900	1.195:276\$444
1901	811:918\$525
1902	.1.052:917\$232
1903	.1.083:713\$265
1904	1.271:681\$576
1905	.1.049:165\$848
1906	.1.328:651\$638
1907	1.429:819\$305
1908	

D'ahi se vê que no anno de 1901 foi que os direitos de exportação coffreram a mais notavel depressão, descendo a receita a 811:918\$525.

Tal facto se deve attribuir à influencia da rigorosa secca de 1900, cujos effeitos perniciosos se reflectiram por completo sobre o anno financeiro subsequente. Phenomeno quasi identico acaba de reproduzir se em 1908.

Dentre os generos de producção do Estado que figuram nesses quadros, destacam-se pela ordem de sua importancia, quanto aos valores da exportação, o algodão, a borracha, as pelles, a cêra de carnahuba e o gado bovino. A borracha, em alguns annos, excedeu em muito os outros artigos; mas a sua preeminencia foi ephemera, e para logo foi ella deslocada de seu posto, cedendo o passo ao algodão, que passou a occupar o primeiro logar em 1902, e nelle se manteve desde 1904 até 1908.

E assim devera succeder, pois o algodão é incontestavelmente o genero por excellencia da lavoura cearense, o factor preponderante de nossa economia agricola, debaixo de qualquer ponto de vista que se procure encarar tão auspiciosa cultura. O seu plantio deve, portanto, ser desenvolvido e incrementado com todo o carinho e solicitude pelo agricultor patricio, que nelle encontrará, sem duvida, larga e vantajosa remuneração aos seus labores.

Para maior prosperidade e expansão desse ramo da industria agricola, é mister que os poderes publicos, por seu turno, volvam para elle vistas protectoras, auxiliando, quanto caber possa em sua esphera de acção, a iniciativa particular e a tarefa penosa dos nossos lavradores, em ordem a melhorar o producto, pondo-o em condições de competir francamente com os similares extrangeiros nos grandes mercados de consumo.

Ontro genero de cultura, que não deve ser abandonado aos azares da inprevidencia e ás leis da natureza, é a maniçoba cearense, cuja industria extractiva representa já hoje um elemento de reconhecido alcance para a expansão da riqueza publica e privada: o produeto do imposto da gomma clastica de de de contos para a receita do Estado, podendo-se estimar o valor de sua producção annua em cerca de dois mil contos.

A sua exportação tem sido na media de 400.000 kilos annuaes. Esta quantida la poderá ser elevada ao dobro e até ao triplo em futuro não muito remoto, si o agricultor cearense não descontinuar no louvavel empenho de alargar, o mais possível, a zona cultural dessa utilissima euphorbiacea, dando ao sen plantio um caracter intensivo nos terrenos que lhe são, de natureza, mais favoraveis, e curando ao mesmo passo de aperfeiçoar os processos rotineiros e obsoletos de extracção do latex e preparação da borracha, de forma a lha augmentar o valor, melhorando-lhe a qualidade pelo expurgo das impurezas, que tanto depreciam o producto aos olhos do extrangeiro.

A' medida que alguns generos de nossa producção vão gradativamente ascendendo de posição e valor na estatistica official da exportação, é de ver, com tristeza, que outros vão sendo re'egados a um plano infimo, e nem siquer figuram mais no quadro dos productos que fazem hoje o objecto de tal commercio.

Estão neste caso o café e o fumo; sendo para notar que o valor official da exportação do cufé já se elevou a mais de dois mil contos.

Actualmento nos encontramos em plana phase de decadencia no tocante á lavoura desses dois generos, que bem poderiam, como outr'ora, largo subsidio ministrar ás rendas publicas, como fonte de receita.

Não cabe aqui entrar na apreciação das causas que determinaram tão completo abatimento dessa cultura; limito-me a assignalar o extranho facto, chamando para elle a attenção dos interessados nessa causa, que é a de quantos se acham empenhados na boa e nobre

faina de levantar de sob os entraves da apathia de uns e da indifferença de muitos, os lestinos de nossa lavoura, já de si mesma tão acerbamente trabalhada pelos continuos revezes das crises inevitaveis, que lhe trazem os tormentosos periodos das seccas. Urge, pois, que os cearenses ponhamos hombros fortes e valentes á obra meritoria da regeneração de nossa agricultura.

GENEROS	DIREITOS
Aguardente de canna "fructas Algodão em pluma Aves domesticas Café pilado Cangalhas Carne secca Caroço de algodáo Cebolas Cêra de carnahúba Chapéos de palha de carnahúba Chifres Cigarros Couros espichados "salgados Cal de pedra Diversas mercadorias Doco de qualquer qualidade Esteiras de palha de carnahúba Farinha de mandioca	20\$400 45\$800 238.299\$670 3.413\$520 85\$870 351\$600 452\$700 330\$090 290\$340 143.827\$115 21.031\$150 87\$360 3,00\$960 4.905\$600 79.194\$000 48\$000 18.27\$\$2\$6 58\$\$392 2.779\$266 2.942\$500
" medicinaes Tecidos de algodão Sal Sólla. Vassouras Vinho de cajú Xaropes medicinaes.	22% 92% 92% 92% 92% 92% 92% 92% 92% 92%

QUADRO demonstrativo da receita geral dos impostos sobre generos de exportação pelos portos e Collectorias do Estado do Ceará durante o exercicio de 1908.

				-	
GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR OFFICIAL	TAXAS	DIREITOS
Aguardente de canna	Litro	752	680\$000	3 %	20\$400
" fructas		920	1.526\$666	4.6	45\$800
- Algodão em pluma	Kilo	3,006,372	-2.382.998\$700	10 %	238,299\$670
Aves domesticas	$oldsymbol{f Uma}$	34,478	56.892\$000	$6^{-0.7}$	3.413\$520
Café pilado	Kilo	9.256	4.293\$500	2 %	85#870
Cangalhas	Uma	1,758	7.032\$000	5,06	351\$600
Carne secca.		6,036	9.054*000'		452\$700
Caroço de algodão		$\begin{array}{c} 177.250 \\ -9.498 \end{array}$	$\begin{bmatrix} 5.501 \$ 500 \\ 4.839 \$ 000 \end{bmatrix}$	6.%	330\\$090 290\\$340
Cêra de carnahúba.	66	1.418.021	$[1.438, 271 \pm 150]$	10 %	143,827\$115
Chapéos de palha de carnahúba		202,351	300.445\$000	7 00	21.031\$150
Chifres		15,600	1.248\$000	`a´"	87\$360
Cigarros	4.	1,254	5.016\$000!	6^{-0}	300\$960
Couros espichados	6.6	51,056	$49,056 \pm 000^{\circ}$		4.905\$600
salgados		52,796	791.940\$000		79.194\$000
Cal de pedra	0.6	24,000	960\$000	5 %	48\$000
Diversas mercadorias		7/3 4==	182,782\$450		18.278#245
Doce de qualquer qualidade Esteiras de palha de carnahúba		10.477	8,405\$600	- T On	5884392
Farinha de mandioca.	6.6	66.188 294.250	39,703\$800	5 %	2,779\$266
Farnél de palha de carnahúba	6.6	6.397	58,850\$000 3,198\$500	$=\frac{3}{4}\left[\frac{3}{200}\right]$	2,942\$500 223\$895
Fio de algodão.		$\frac{0.331}{2.875}$	690\$000	5 %	34\$500
Feijão *	4.	4.920	984\$000	ii) %	98\$400
France	٠.	65.380	37.430\$000	, ()	3.743\$000
Godo asinino	Cabeça	032	1.600\$000		160\$000
bovino.	15	11.632	$1.173.200 \pm 000^{\circ}$	}	117.320 ± 000
CGANGIAGIF	••	684	68.400\$000[6,840\$000
Cabano	66	3.206	32.060 ± 000		3,206\$000
" mnar" suino .	16	$\frac{1.206}{1.006}$	180,900\$000		18,090\$000
Gomma elastica.	Kilo	$\frac{1,866}{457,625}$	37,320\$000 1,372,875\$000	-	3,732\$000
Laranjas	KHO ,	233	462\$667	6 %	$rac{1}{4}$ 137.287 $\$500$ 27 $\$760$
Macarrão	6+	500	\$40\$000 ₁	7 0 d	42\$000
Milho	61	1.010\$360	65.334\$000	10 02	6.533\$400
Ossos.	44	140 000	2.800\$000	7 %	196\$000
Olhos de palha de carnahúba	64	22.181	5.545\$166	6 %	332\$710
Pelles de cabra	66	$410.891,_{\frac{96}{30}}$	2.054.459\$550		205.445\$955
" carneiro	41	$196.358,\frac{32}{57}$	589.074 ± 960		58.907\$496
" curtidas	66	1.277	5.108\\$000		510\$800
Pennas de êma.	16	$\begin{array}{c c} 1.635 \\ 281 \end{array}$	1,635\$600 1,967\$000	6 %	163\$560
Preparados medicinaes,	6.6	112	224\$000°	5 %	118\$020 11\$200
Queijos	4.	75.627	97.465\$438;	7 %	6.822 \$ 580
- Kapaduras	66	1.332	399\$60	""	27\$972
Redes de dormir	66	143.236	552.191\$143	6.	38,653\$380
Rendas de labyrintho	46	198,500	3.850\$000	6.0	269\$500
Roupas feitas	66	11.098	34,526\$900	5 %	1.726\$300
Sementes de maniçoba "oitjeica "	kt.	477	4.770\$000	12 n.t	477\$000
medicinaes	6.6	$\begin{bmatrix} 150,000 \\ 2.310 \end{bmatrix}$	3.000\$000	-6.26	180\$000
Tecidos de algodão	+6	38.063	462\$000 22.838\$360	5 %	27\$720 1.141\$918
Pal,	Alqueire	2.812,500	50.625 ± 000	70	5.062\$500
Sollar	Kilo	130.427	130.437\$000		13.043\$700
Vassonras	63	394,260 .	5.913\$000;	7 %	413\$910
Vinho de cajú	Litro	12.844	7.706\$400	7 %	539\$448
Xaropes medicinaes		872	1.744#000	5 %	87\$200
			11 001 500 570		1 110 2001000
	1		11.901.529\$750	1	1.148.769\$902
	+				1

Secretaria dos Negocios da Fazenda, em 2 de Junho de 1909.

REGIMEN TRIBUTARIO

E' de todos reconhecida a necessidade imperiosa duma remodelação de nosso systema tributario, vasada em moldes mais racionaes, inspirada nos principios economicos modernos, e orientada pelo criterio que melhor se possa affeiçoar ás condições e exigencias do nosso meio.

Sobre este momentoso assumpto seja-me licito transcrever aqui os conceitos externados por V. Exano manifesto dirigido ao povo gearense em 12 de Junho de 1904.

"Dos males que affligem ás classes trabalhadoras, alguns se filiam ao systema de impostos, desde longos annos adoptado entre nós.

Um regimen tributario que onera a producção em suas proprias fontes, que espreita o trabalito onde quer que este surja e procure desenvolver-se para arrebatar a primeira quota de seu fructo, é organicamente vicioso.

A sua revisão, porém, não é obra para ser tentada de um golpe, sim por substituições lentas e reflectidas que alliviem o con ribuinte sem collocar o Estado na impossibilidade de fazer face aos seus encargos."

São palavras essas que encerram uma verdade de grande alcance em materia economica. Está ahi lavrada bem claramente a condemnação do nosso actual regimen tributario, que é organicamente vicioso. Instituido como está, elle vem a ser para as classes productoras a origem de serios embaraços e continuos desalentos. Porque, arrancar á producção ou industria nascento as primicias de seus fructos, o mesmo é que atrophial-as, tirando-lhes os elementos de prosperidade, matando-lhes todo o estimulo, que é condição de vida e só desperta á esperança de compensadora remuneração ao capital e ao trabalho.

Mas, como mui avisadamente alvitrou V. Exca, essa transformação não convem levada a effeito de chofre, senão gradativamento, com muito criterio e ponderação, de molde a se evitar o desequilibrio orçamentario e a subsequente desorganisação do apparelho administrativo.

Deve ser objecto de especial attenção por parte dos poderes competentes o estado incipiente e precario em que se encontra o ramo do trabilho cearense que entende com a industria fabril. Esta, por isto mesmo que se acha em sua phase inicial, mal ensaiando ainda os sens primeiros passos, tacteante e debil, está a re clamar, para o seu equilibrio e desenvolvimento, o apoio de mãos fortes, o fomento indispensavel do governo.

Os factos estão indicando de ha muito que a primeira tentativa a realisar nesse justo empenho de reorganisação fiscal, devera ser a reducção razoavel das taxas que gravam os artigos de exportação, facilitando-se assim a circulação de todos os productos pelo alargemento do trafego de nossas fronteiras.

Nesse sentido já se tem feito alguma cousa, embora mui pouco: assim, o imposto da borracha, que era de 500 rs. por kilo, foi reduzido para 300 rs.—taxa assaz modica; o de pelles de gado caprino soffren ignal modificação no orçamento votado para 1909.

Fôra de desejar que aos demais generos de producção do Estado se extendesse igual beneficio, que, trazendo lhes o desafogo da pressão tributaria, os collocaria, certo, em condições de vantajosa concorrencia commercial, importando, alem disso, essa medida n'uma protecção efficaz á industria agricola, que muito teria a lucrar com esse auxilio indirecto.

O imposto de consumo, quo começou a figurar em nosso orçamento no anno de 1903, foi supprimido por motivos sobejamente conhecidos. Vigoron nos annos de 1903 a 1906, quando foi definitivamente extincto: em 1904, a sua arrecadação chegou a produzir a elevada somma de 1.187:022\$225, podendo se computar a media annual de sua renda em cerca de 600 contos.

Comprehende-se facilmente que a eliminação de tão vigorosa figura tributaria não deixaria de occasionar serio abalo financeiro, ante a evidencia dum notavel desfalque no orçamento da receita.

O poder legislativo, empenhado em solucionar tão melindrosa e grave situação, decretou a lei n. 835 de 29 de Dezembro de 1905, estabelecendo, como addicional, o augmento de varias porcentagens sobre as taxas de industria e profissão.

Obedecendo ainda aos mesmos intuitos de procurar um forte succedaneo ao imposto de consumo, visto como a medida d'aquella lei se reputara inefficaz ou insufficiente para resolver o caso financeiro, a Assembléa do Estado, convocada em sessão extraordinaria, creou o imposto territorial pela lei n. 878 de 14 de Fevereiro de 1907, o qual incide sobre o valor venal das terras ou propriedades, tanto ruraes como urbanas.

Este tributo, porém, esta muito longe ainda de merecer o titulo de franco compensador do de consumo, que estava destinado a ser incontestavelmente o elemento preponderante da receita publica.

O resultado de sna arrecadação tem sido nullo: não corresponde de forma alguma aos fins que teve em vista o nosso legislador, attento que, como bem ponderou V. Exc., em mensagem dirigida á Assembléa, "o novo imposto, instituido pelo systema de lançamentos, cuja execução é difficil pela falta de um cadastro das terras de propriedade particular, está ainda em ensaios, e não é possivel desde já prever quaes as phases porque elle terá de passar até que se normalise e entre nos habitos de nossa população.',

Dest'arte todos os tentamens e esforços do poder legislativo no sentido de reformar o nosso systema de impostos e substituir com exito as taxas de consumo,

hão sido infractiferos até agora, e pouco mais tem logrado do que onerar os contribuintes do imposto de industria e profissão, sobre os quaes incidiram exclusivamente as porcentagens addicionaes.

Ja é tempo de se agir mais firme e decididamente para a solução desse importante problema.

Quem compulsar os nossos orçamentos ha de ver, sem grande esforço, que mais d'uma terça parte da receita é proveniente do imposto de exportação, cujas taxas recahem por exclusivo sobre os productos da lavoura e criação: dahi se infere logicamente que o onus tributatio pesa desproporcionadamente sobre essas duas classes productoras, que, aliás, ainda pagam mais pesadamente o nefasto tributo das calamidades climatologicas.

Este facto, sobre constituir uma patente designaldade, é ainda bastante para caracterisar uma como anomalia: as classes mais carecidas da assistencia e amparo do Governo têm sido justamente, pela força de circumstancias imprevistas, as mais gravadas de impostos.

Não seria difficil recorrer a novas fontes de renda, instituindo-se outras especies tributarias, que, mercê de sua modicidade e feição equitativa, podessem ser facilmente encorporadas ao orçamento da receita pela effectividade da arrecadação, annullada assim a possível reluctancia dos que têm o dever civico de contribuir para os encargos da publica administração.

Porque o imposto é "uma divida commum dos cidadãos, o preço das vantagens que a sociedado lhes proporciona."

Já têm sido lembradas, a tal proposito, as taxas obre a reuda, sobre emprestimo e transacções particulares, o imposto sobre a lenha consumida e madeira de construcção. [1]

^{[1]-}Relatorio do Dr. Graccho Cardoso, em 1905. pag. 56.

Quanto ao imposto sobre renda, inclino me a crêr que, avesso por completo aos costumes da população cearense, elle seria de difficil accommodação ao nosso meio social, além de que á sua arrecadação teriam de se deparar os mais serios obstaculos, á falta absoluta dum serviço de cadastro perfeito dos immoveis particulares. O tributo proposto sobre emprestimos e transaccões particulares é de todo ponto inviavel: que as difficuldades de sua regulamentação são evidentes e insuperaveis ninguem ha, creio, que possa contestar. Qual o criterio ou a base para se apurar o valor dum emprestimo ou transaccão de caracter particular? Teriamos ahi o pleno dominio das conjecturas, que, em materia de alçada tributaria, conduzem sempre ao arbitrario, gerando com as injusticas todo um seguito de contendas irritantes e subterfugios fraudulentos.

De melhor alvitre, parece-me, fora o imposto de transmissão de propriedade de certos bens moveis, que, pela sua natureza ou qualidades, podessem offerecer margem segura á incidencia des taxas.

Ao imposto sobre rez abatida para o consumo seria licito dar maior extensão, fazendo-o cahir sobre outras especies de gado, que frequentemente se abatem nos açougues, como sejam: o suino, carrino, lanigero, etc.

As taxas de successão ou heranças e legados e doações poderiam ainda, si mister fora, supportar um augmento razoavel.

Convem, todavia, não deslembrar que, segundo os principios consagrados na sciencia das finanças, as reformas de impostos devem obedecor menos á substituição d'um tributo antigo por um novo do que ao recurso do alliviamento, nos periodos de prosperidade, dos impostos mais pezados e vexativos.

Resumindo essas despretenciosas considerações, estou em que a revisão do nosso regimen fiscal deve essentar nas seguintes bases:

- a) Reducção dos direitos de exportação.
- b) Transformação das taxas fixas do referido imposto em taxas proporcionaes ou ad valorem, o que é mais equitativo e consentaneo aos interesses reciprocos do fisco e dos productores.
- c) Attenuação, quanto possivel, do imposto que grava as classes activas dos industriaes, commerciantes e profissionaes.
- d) Restauração do imposto de consumo, sob a condição preliminar de modicidade das taxas, e dentro dos termos α preceitos estrictos do decreto federal n. 1185 de 11 de Janho de 1904.
- e) Augmento diminuto, si preciso, dos impostos existentes já indicados.
- f) Crenção, em caso extremo, de novas especies de taxas facilmente assimillaveis ao acervo da materia tributada.

ARRECADAÇÃO DAS RENDAS

A escrupulosa arrecadação de par com a mais severa fiscalisação das rendas publicas é sem contestação o eixo cardeal em terno do qual gira todo o mechanismo d'uma bôs administração financeira.

Compenetrado do alcance desse postulado, tenho feito convergir a mor somma de meus esforços para esse ponto, que se me afigura o centro de rotação da Secretaria a meu cargo.

Tal a directriz precipua de minhas cogitações e cuidados, que tenho tido a ventura do ver em parte coroados de exito relativo. Porque não me é dado dissimular os grandes embaraços que se me tém antolhado no attinente á fiscalisação da sahida de generos de producção do Estado pelas fronteiras.

Como medida de precaução aos interesses fiscaes, e com o fim de normalis: r esse serviço, expedi, em 26 de Agosto do anno passado, a circular que segue:

"O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda' no intuito de regularisar o serviço de exportação dos generos de producção do Estado pelas fronteiras, recommenda instantemente ao Snr. collector do municipio de.....que desenvolva maxima actividade sobre o referido serviço, em ordem a bem acautelar os interesses do fisco, frustrando qualquer tentativa de desvio dos generos sujeitos a direitos de exportação.

Nesta conformidade, deverá o Snr. Collector nomear, sob sua responsabilidade, agentes, aos quaes commetterá a incumbencia de cobrar as taxas respectivas, de accordo com o preceito contido no art. 3º da lei nº 122 de 28 de Julho de 1894.

Quando, porem, se tratar de generos que se destinem a outros municipios do Estado, de verá o Snr Collector sujeital-os a despacho livre de direitos, pela forma estabelecida no art. 80 do regulamento organico da Recebedoria, na parte que lhes for applicavel; impondo ao exportador o pagamento dos direitos em tresdobro na hypothese de se verificar que os generos despachados seguiram destino para fóra do Estado."

Posteriormente muitas portarias e ordens telegraphicas foram por mim transmittidas a diversos collectores sobre medidas attinentes ao serviço de exportação e fiscalisação rigorosa dos respectivos impostos, quando tinha denuncia ou suspeita de qualquer irregularidade ou tentativa de fraude.

Para maior segurança de taes medidas, commissionei a um funccionario da Fazenda, de provada competencia e de minha inteira confiança, o Snr. Affonso Paulo Bezerra de Albuquerque, que se achava em serviço permanente junto á Mesa de rendas do Aracaty, afim de, em diligencia fiscal, se transportar á séde de varias collectorias do sul do Estado, nellas permanecendo o tempo que julgasse sufficiente para o bom desempenho de seu encargo.

Folgo em declarar os bons resultados de tal commissão, que vieram confirmar, mais uma vez, a solicitude e aptidão do empregado a quem foi confiada.

Desse assumpto e do melho meio de resolver tão relevante questão se hão preoccupado mui especialmente os meus antecessores, propondo alvitres ou medidas que lhes pareceram mais seguras ou adequadas a solução posta em mira, isto é, á repressão do contrabando. Este vem, com effeito, de longa data, campeando pelas zonas limitrophes e zombando, sob seus varios aspectos e modalidades, dos meios coercivos que a administração fiscal lhe tem opposto á marcha.

E' triste dizel-o, mas é a verdade: a fraude des direitos de exportação nas regiões confinantes com os Estados visinhos, não está, infelizmente, extincta; inda continúa e—o que é mais—exercita-se quasi impune e livre de freios: manhosa e astuta aqui; clandestina e furtiva alli; impudente ou arrogante nos sitios que the são mais propicios.

Alián, este mal já é chronico e não é somente nosso: lavra com maiores ou menores par porções em diversos Estados da União.

Em o nosso meio, elle vem a sei a resiltante de causas complexas e varias: grande extensão das fronteiras; decidia ou tolerancia culposa por parte de alguns exactores da Fazenda; carencia dos recursos da força material para assegurar o exito das medidas adoptadas e apprehensão dos generos contrabandeados; conniv neia de certos exportadores centrenses do interior com es de Estados limitrophes por intermedio de agentes ou prepostos, que são enviados para a compra em grosso dos generos de nossa produtção.

A todos esses factores vem alliar se ainda o instincto espontaneo de repugnancia ao pagamento de impostos pelo lado d'aquelles que carecem da exacta comprehensão dos deveres sociaes no que to a a assumpto de tributação.

Varias providencias têm sido adoptadas para a repressão das fraudes: mas o facto é que não têm surtido os effeitos desejados, quando das combinações dos gabinetes administrativos passam para o campo de sua applicação em dados grupos de população, cujos elementos e condições especiaes de meio se ajustam a primor para desconcertar os planos mais bem gizados.

Dentre as medidas propostas ou já ensaiadas sobresahem as seguintes: reducção dos impostos de exportação; provimento de algumas collectorias das fronteiras por empregados do quadro da Fazenda; creação de postos fiscaes nos logares por onde se faz o transito dos productos de territorio limitrophe; guarnição por contingentes da força publica de diversos pontos e estradas por onde se faz o transporte dos generos destinados á exportação; celebração d'um pacto ou convenio fiscal entre o Ceará e os Estados confinantes.

A guarnição das fronteiras em certos e dete minados sitios por destacamentos volantes da força publica seria incontestavelmente uma providencia efficaz e de cujo exito eu não duvidaria; mas, tendo-se em vista a grande extensão de mossas extrenas, seria preciso para que o serviço de vigirancia fosse completo e perfeito, nm avultado numero de praças, sendo indispensavel o augmento da milicia do Estado. Isso importaria pois, um accrescimo de despeza não pequeno para os nossos cofres, aggravando assim a situação financeira. E, sacrificio por sacrificio, eu não sei bem si o do remedio compensaria o do mal. Em todo o caso, a tentativa nada tem de animador para ser aconselhada com os riscos que offerece.

Temos a convenção fiscal.

Esta, sim, é digna de franco apoio e sobreleva ás demais providencias pelos promptos e salutares effeitos que necessariamente ha de produzir.

E' logico que, estando em jogo interesses reciprocos dos Estados, não se poderiam furtar estes, a não ser por um capricho, aliás injustificavel, ao ensejo de amparar as suas rendas contra os perigos da defraudação. Porque não é licito suppor que Estado algum se possa julgar, por mais activo e vigilante que seja o serviço fiscal, plenamente, impeccavelmente apparelhado para se garantir em absoluto das investidas e accidentes da fraude.

Ao demais, trata-se, na hypothese, de Estados amigos, já estreitados pelos laços da mais intima fraternidade, que é a solidariedade da dôr e do infortunio, aos quaes não desaprazeria, certo, mais esse vinculo na defeza e amparo de seus mais legitimos direitos e vitaes interesses.

Nisso estaria empenhada nem só a sua propria honra, como ainda a do corpo social.

Para a celebração desse accordo, pois, é que devem convergir todos os esforços do Governo, na certeza de que só assim teremos de vez assentadas em terreno solido as bases do melhor plano de reciproca assistencia tiscal contra es assaltos insidiosos do contrabando, que, fraudando de continuo as rendas publicas, se ha transformado em pernicioso flagello para a sua exacta arrecadação.

Quando o contrabandista se convencer afinal de que, para qualquer la lo que se volte ou abrigue—aqui e nos Estados visinhos—ha de se encontrar colhido e apertado nas estreitas malhas da rede fiscal circumdante, então fará ponto final em seu vergonhoso officio para bem das finanças communs.

DECIMA URBANA

O imposto predial continúa a ser arrecadado de accordo com o regulamento de 1º de Agosto de 1905.

A collecta tem por base o valor locativo dos predios accusado nos recibos e contractos de arrendamento on locação. Si, porém, o predio é habitado relo proprietario, si o morador o occupa gratuitamente, ou ainda si recusa exhibir os contractos e recibos, proceder-se-á ao arbitramento, devendo, na primeira hypothese, o valor estimativo ser arbitrado razoavelmente.

A principal base para o lançamento viria a ser o preço do aluguel, comprovado por documentos insuspeitos, o que nem sempre se dá con: os recibos e contractos, que, muita vez, são graciosos ou firticios. Neste caso, recorre-se ainda ao arbitramento, que é egualmente um criterio fallivel, não offerecendo a precisa segurança aos interesses do fisco.

Não é difficil, pois, avaliar os embaraços que sobrevêm aos funccionarios encarregados do lançamento, quando tenham de arbitrar—o que é frequente—a renda collectavel dos predios. Comprehende-e quão graves lhes são as responsabilidades em casos taes.

O meio de evitar ou corrigir esses inconvenientes e defeitos seria, a meu $v\hat{e}_{\ell}$, a organisação do cadastro predial de modo systematico e obrigatorio.

Na conformidade Co artigo 4º do alludido regulamento, procedeu se no municipio de Fortaleza, em Janeiro de 1909, á nova demarcação da zona urbana, que lhe trouxe o accrescimo de 94 predios. O numero total de predios inscriptos é actualmente de 7.572, inclusive 157 que foram edificados no corrente anno como se vê do quadro junto.

A renda do inposto predial no exercicio de 1908 montou á 223:439\$013, verificando-se uma differença de 6:493\$664 para mais sobre o exercicio de 1907.

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

O imposto deste titulo não se acha ainda regulamentado especialmente: a sua arrecadação rege-se pelos preceitos do artigo 8º da lei do orçamento e respectivos paragraphos, offerecendo não pequenas difficuldades, em razão de não haver um meio seguio para se conhecer com rigorosa exactidão quer o valor venal dos predios, quer a importancia real por quanto se effectuam as transmissões nos casos mais communs, isto é, por instrumento publico e escriptura particular.

Dahi surgem frequentemente attritos ou choques de interesses entre os agentes do fisco e os contribuintes que, em geral, se soccorrem de expedientes varios para diminuir o quantum do imposto a pagar

A taxa é mui pesada—dizem muitos; e a este motivo querem attribuir os subterfugios empregados para illudir a vigilancia do fisco

Mas, o argumento não procede e cahe pela sua propria fragilidade: dado que fosse diminuido o imposto—o que, aliás, não seria conveniente—continuaria, estou certo, a mesma pratica de meios artificiosos, a que já se acha avezada a maior parte de nossa gente.

Sendo a taxa devida proporcional ao valor actual da transmissão, toda a difficuldade está, repito, em se averiguar ao certo o preço da compra.

Scientes disso, é que os interessados agem no sentido de occultar ao conhecimento das estações fiscaes o valor exacto das transacções.

Os representantes do fisco estadoal devem, pois, redobrar de actividade e vigilancia afim de impedir que a Fazenda seja lesada na arrecadação deste imposto.

Como medida de maior segurança, impõe-se a sua regulamentação definitiva, no sentido de se estabelece-rem bases seguras para a cobrança e pagamento exacto das respectivas taxas.

FIANÇAS

No intuito de melhor amparar os interesses da Fazenda, cercando-os de garantias mais solidas quanto ás fianças dos exactores, dirigi-lhes em data de 28 de Agosto de 1908 a circular que abaixo vai transcripta:

"O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda,

De maxima conveniencia seria tornar obrigatoria a prestação de fiança aos escrivãos das collectorias, revogando-se para tal fim a lei nº 640 de 26 de Julho de 1901.

Esta medida traria os mais salntares efficios, assegurando as responsabilidades desses funccionarios no exercicio de cargos, que tão de perto entendem com a cobrança, arrecadação e dispendio dos dinheiros publicos.

Não cessarei de envidar esforços no sentido de promover a especialisação das fianças que não foram ainda submettidas a este preceito legal e indispensavel.

DIZIMOS

No exercicio de 1908 a renda deste imposto attingiu a 177:676\$784.

No anno de 1907 a receita proveniente de sua arrecadação se elevou a 219:352\$792.

De accordo com o regulamento vigente, o pagamento dos dizimos é feito em duas prestações: no dia 19 de Setembro e em 19 de Dezembro, salvo a hypothese, ponco frequente, de ser realisado á locca do cofre, com o abatimento de 12 %.

A base da percepção da renda é o processo de arrematação em praça e por municipio, podendo o Presidente do Estado, em certos casos extraordinarios, mandar proceder á cobrança administrativa.

DIVIDA PASSIVA

A Fazenda não tem encargo algum desta natureza, quer interno, quer externo, facto esse que não só constitue justo motivo de desvanecimento, como é, ao mesmo tempo, o mais eloquente attestado da fecunda e escrupulosa direcção que V. Exca tem sabido imprimir á politica financeira do Estado, o qual tão sabia e patrioticamente vem administrando.

DIVIDA ACTIVA

Devido á insufficiencia de pessoal da 3ª secção, a qual se acha bastante desfalcada do numero regulamentar de seus empregados, os trabalhos de liquidação da divida activa não têm tido, como fora de desejar, o desenvolvimento que estão a reclamar a importancia e urgencia deste ramo de serviço.

Sem embargo de taes motivos, esta Secretaria conseguiu, não sem grande trabalho e esforço de vontade, liquidar a importancia de 15:013\$830 da divida activa, proveniente do imposto predial em 1908, conforme o demonstra o quadro junto.

Durante o exercicio findo foi arrecadado o total de 18:088\$728, assim distribuido:

DIVIDA ACTIVA

Capital	12:622\$694
Collectorias	5:466\$034
	18:088\$728

Tendo conhecimento de que o serviço de arrecadação da divida activa estava soffrendo, de ha muito, a mais injustificavel e extranha preterição por parte dos exactores da fazenda, sobre quem recahe directamente a responsabilidade de taos encargos, resolvi expedir, em 14 de Setembro de 1908, a circular que segue:

Determina, outro-sim, ao mesmo Sr. Collector...... que remetta a esta repartictão, com a possível brevidade, uma nota dos mandados existentes em seu poder, da qual se verifiquem a serie, anno, numero, natureza e importancia da divida."

CONTAS DEFINITIVAS

Incumbe ainda á 3º secção o desempenho deste serviço, cuja importancia e alcance nunca será super fluo encarecer.

Pelas razões já expostas, quando me referi á liqui dação da divida activa, não foi possivel dar a este trabilho o incremento compativel com as suas necessidades, tornando-se mister mandal-o executar fóra das horas do expediente, consoante a praxe ha longo tempo seguida nesta Secretaria.

Insisto ainda sobre a conveniencia indiscutivel e evidente da regularisação definitiva da tomada de contas, á qual, como já disse em meu relatorio anterior, é urgente imprimir um caracter ou feição permanente e methodica.

Para tal fim, fora preciso crear-se uma secção especial, provida por empregados de reconhecida habilitação nesse genero de serviço, o qual, sem grave detri-

The Manager of A

mento dos interesses da Fazenda, não é licito seja retardado ou executado sem a attenção e cuidados que exige.

No periodo de 1º de Julho de 1908 a 30 de Junho de 1909, foram definitivamente liquidadas 14 contas de exactores da Fazenda, verificando-se o alcance de 10:183\$308.

Todas essas contas se acham discriminadas no respectivo quadro demonstrativo, que adiante se vê.

MESAS DE RENDAS

No Estado temos apenas duas estações fiscaes organisadas sob o typo especial de Mesas de Rendas: são as do Camocim e Aracaty. Parece-me que a Collectoria do Acarahú e algumas situadas em zonas de fronteiras, de largo trato mercantil, estavam no caso de, pelo sen movimento e importancia de renda, ser elevadas á igual categoria.

As Mesas de Rendas regem-se pelo mesmo regulamento das collectorias de 14 de Janeiro de 1905; quanto á arrematação das rendas, contravenções e recarsos, lhes são communs as disposições do Regulamento da Recebedoria do Estado.

A pratica ha demonstrado que certos inconvenientes e irregularidades resultam, por vezes, d'essa unidade de regulamentação para os dois typos de estações fiscaes, cujos serviços, postos em confronto, offerecem pela sua natureza e ordem de importancia, varios pontos de accentuada differenciação.

Presas, em sua esphera de acção, aos estreitos moldes das collectorias, as Mesas de Rendas se veem na impossibilidade de alargar convenientemente o raio de suas funcções, consoante as exigencias da administração fiscal e os interesses da progressão das rendas.

Assim, fora de utilidade que se lhes desse organisação propria, adaptada á indole de serviços que lhes são especiaes.



A receita dessas estações no triennio de 1906 a 1908 foi a seguinte :

MESA DE RENDAS DO CAMOCIM

1906	293:541\$914
1907	362:663\$923
1908	249:094\$478

MESA DE RENDAS DO ARACATY

1906	179:550\$044
1907	201:365\$410
	121:380\$994

COLLECTORIAS

Quanto entende com as alterações sobrevindas ao pessoal das diversas estações fiscaes no periodo que abrange o presente relatorio, vai consignado no quadro respectivo.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Esta repartição continúa sob a competente direcção do Sr. Benjamin Gondim Brasil, que, no desempenho de seu cargo, não se tem poupado a esforços e labores por corresponder á confiança do Governo.

No seu criterioso relatorio, que vai annexo, o zeloso funccionario expõe minuciosamente o estado de todos os serviços que prendem a esse departamento da Secretaria dos Negocios da Fazenda, lembrande a adopção de medidas indispensaveis á bôa ordem dos mesmos.

SECRETARIA DA FAZENDA

Nada obstante os multiplos e variados encargos que são affectos a esta Secretaria, cujo numero de empregados se acha bem reduzido por motivo de licenças o outros impedimentos, pode-se dizer que todos os serviços vão marchando regularmente, sem atropellos ou delongas que lhes perturbem o curso normal, mercê da infatigavel solicitude e louvavel assiduidade do director geral, o Sr. Benjamim Constancio do Moura, e tambem da esforçada e efficaz collaboração dos chefes de secção, que porfiam e se estimulam no cumprimento de seus deveres.

Salvo excepções, que são lamentaveis e dignas de reparo, todos os empregados esforçam-se por bem desempenhar-se de suas obrigações, revelando actividade e zelo nos trabalhos.

Os qua lros appensos consignam o pessoal da Secretaria, bem como o movimento de nomeações e exonerações, que occorreram de 1º de Julho de 1908 até a presente data.

Pondo aqui o fecho a este modesto trabalho, que mais não é que uma synthese deficiente dos negocios attinentes a esta Secretaria, espero sejam as suas imperfeições e lacunas fartamente suppridas pelas luzes da reconhecida capacidade administrativa de V. Ex², a quem se me offerece agora o ensejo de testemuhar a minha gratidão sincera pelas frequentes mostras de confiança e distincção com que me ha honrado no exercicio de um cargo de tão graes responsabilidades.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 2 de Julho de 1909.

Raymundo L. Coelho de Arruda

QUADRO demonstrutivo da divida activa do Estado, relativo ao periodo de 1907.

IMPOSTO PREDIAL

MONICIPIOS	PRINCIPAL	MULTA	TOTAL
Aracaty Acarahú Aquiraz Aracoyaba Assaré Aarbalha Beberibe Bamocim Campo Grande Campos Salles Canindé Caratheús Cascavel Fortaleza Granja Iguatú Ipú Umary União	795\$200 15\$600 48\$000 23\$100 49\$200 6\$000 17\$400 119\$600 2\$400 6\$000 2\$400 80\$400 6.640\$200 142\$200 4\$800 7\$200 76\$800	14\$400 6\$930 14\$760 1\$800 5\$220 35\$880 \$720 5\$040 1\$800 \$720 24\$120 1.992\$060 42\$660	63\$960 7\$800 22\$620 155\$480 3\$120 21\$840 7\$800 3\$120 104\$520 8.632\$260 184\$860 12\$480
	10.093\$000	3.027\$900	13.120\$900

3?secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 de Junho de $\,1909.$

O Director,

QUADRO demonstrativo da divida activa do Estado, relativo ao periodo de 1907.

IMPOSTO PREDIAL

MONICIPIOS	PRINCIPAL	MULTA	TOTAL
Aracaty	795\$200	238*560	1.033\$760
Acarahú	15*600	4\$680	20#280
Aquiraz	48\$000	148400	62\$400
aracoyaba	23\$100	6\\$930	30\030
Assaré	49*200	14*760	63\$960
Aarbalha	6\$000	1\$800	7:800
Beberibe		5*220	228620
Bamocim	1198600	35\$880	155\$480
'ampo Grande		\$720.	3\$120
'ampos Salles:	16\$800	5*040	21\$840
Janindé	6:4000	1\$800]	7#800
Caratheús	2:400	\$720	3\$120
Jaseavel	80\$400	248120	104\$520
Portaleza	6.640\$200	1.9928060	8,632\$260
Tranja	142\$200	42%660	184\$860
Ignatú	98600	2\$880	128480
[pú	4\$800	18440,	6\$240
Liapina	25\$800	78740	33\$540
tapipoca	558400	10*620	72*020
laguaribe merim	38600	1\$080	48686
Jardim	132\$200	39\$660	171\$860
Limoeiro	6\$000	1\$800	7880
Marangnape	308\$400	928520	400\$920
Massapè	328800	9\$840	428640
Meruoca	198000	5\$700	248700
Mulungú	15\$600,	4\$680	20\$286
Pacatuba	177\$000	53\$100	230*100
Poseuró	46\$800	148040	60\$840
Pedra Branca	9\$600	28880	128480
Porangaba	217\$800	65\$340!	283\$140
Įnixadā	100 \$800:	30*240	131\$040
Žuixeramobim	316\$200	948860	411\$060
Redempção ,	71\$400	218420,	92\$820
Saboeiro	27\$600.	8\$280	35\$88
Sant'Anna do Cariry	30*000	9\$050	39\$000
Santa Quiteria	288900	8\$670	37\$570
8. Bernardo das Russas	3\$000	\$900	3\$900
8. João da Urnburetania	25*200	7\$560	32\$760
S. Matheus	7:4000,	2\$100	9\$100
Senador Pompeu	16 \$200	50\$760	219\$960
Sobral	22\$200	6\$660,	28\$860
Sonre	3.4600	18080	48680
l'amboril	21\$600	6\$480	288080
Paului	1323000	39,4600	171\$600
Prahiry	21\$400	6+420	27\$820
Umary	7\$200	28160	9\$360
União	76\$800	23*040	994840
	-10.093 ± 000		13.120\$906

³º secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 de Junho de 1909.

O Director,

QUADRO demonstrativo da divida activa do Estado, proveniente do imposto predial relativo ao exercicio de 1908.

MUNICIPIOS	IMPOSTO	MULTA	TOTAL		
A 4	820\$400	246\$120	1.066\$520		
Aracaty.	79\$200	23\$760	102\$960		
Aquiraz Assaré	41\$400	12\$420	53\$820		
Barbalha	44\$400	13\$320	57\$720		
Baturité	41\$200	12\$360	53\$560		
Beberibe	55\$800	16\$749	72\$540		
Camocim	106\$300	32\$040	138\$840		
Campo Grande	60\$200	18\$060	78\$260		
Canindé	4\$800	1\$440	6\$240		
Cascavel	111\$600	33\$480	145\$080		
Conceição	12\$000	3\$600	15\$600		
Crato	14\$400	4\$320	18\$720		
Entre-Ribs	4\$000	1\$200	5\$200		
Fortaleza	7.957\$200	2.387\$160	10.344\$360		
Granja	106\$800	32\$040	138\$840		
Iguatú	3\$600	1\$080	4.680		
Ipueiras	8#400	2\$520	10\$920		
Itapipoca	123\$200	36\$960	160+160		
Jaguaribe-mirim	3\$600	1\$080	4\$680		
Laudim		31\$200	135\$200		
S. Matheus	28\$000	S\$400	36\$400		
Senador Pompeu	92\$400	27\$720	120\$120		
Sobral	77\$000	23\$100	100\$100		
Soure	22\$800	6\$840	29\$640		
Tamboril	6\$000	1\$800	7\$800		
Tauhá	15\$600	4\$680	20\$280		
Umary	1\$200	\$360	1\$560		
União	19\$200	5\$760	24#960		
	11.549\$100	3.464\$730	15 013\$830		

 $^{3\}ref{eq:secção}$ da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 do Junho de 1909.

O Director,

QUADRO demonstrativo da divida activa do Estado, proveniente do imposto predial relativo ao exercicio de 1908.

MUNICIPIOS	IMPOSTO	MULTA	TOTAL
		0.0014.00	4 0005500
Aracaty.	820\$400	246\$120	1.066\$520
Aquiraz	79\$200	23\$760	102\$960
Assaré	41\$400	12\$420 ¹	53\$820 57\$720
Barbalha	44\$400	13\$320	53\$560
Baturitė	41\$200	12\$360	72\$540
Beberibe	55\$800	16#749 32\$040	138#840
Camocim	106\$800	18\$060	78\$260
Campo Grande	60\$200	1\$440	6\$240
Canindé	4\$800	33\$480	145\$080
Cascavel	111\$600 12\$000		15\$600
Conceição	14\$400		18\$720
Crato	4\$000		5\$200
Entre-Rios	7.957 ± 200		10.344\$360
Fortaleza	106\$800		138\$840
Granja	3\$600	4 1 4 1	4.680
Ignatú	8\$400	-1	10\$920
Ipueiras	123\$200		160*160
Itapipoca	3\$600		4\$680
Jardin	104\$000		135 \$ 200
Limoeiro	78\$000		
Maranguape	12 2 mm 14.36361	65\$160	282\$360
Massapê	45\$600), 13\$680	
Meruoca	35\$200	10 \$ 560	
Missão Velha	3\$000	\$900	3\$900
Muhugů	33\$600		43\$680
Pacatuba	149\$200		
Pacoty	12\$000		
Pará-curú	45\$600		
Porangaba	272\$400		
Quixadá	= 335\$400		
Quixeramobim	177\$000		
Redempção	114\$600		
Sahoeiro	8\$500		
Santa Quiteria	42\$400	0 12\$720 0 2\$100	
S. Bernardo das Russas	7\$000 7\$200		
S. João da Uruburetama	0.3 500		
S. Matheus	0.34.46		
Senador Pompeu	57.500		
Sobral	22#80		
Soure	6\$00	1	
Tamboril			
	4 6456		
Umary União	10,500	1	
Onao		_	
	11.549\$10	0 3,464\$730	0: 15 013\$830

³ª secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 3º do Junho de 1909.

O Director,

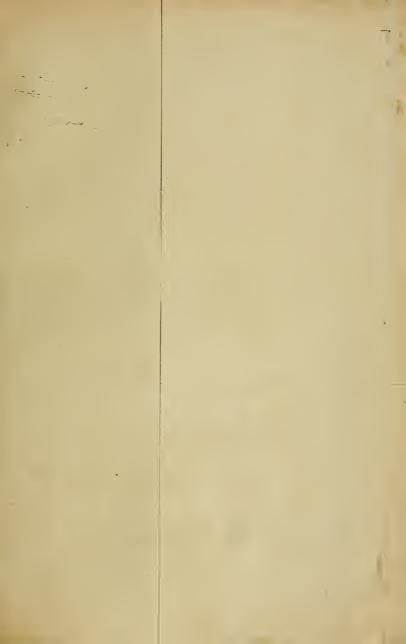
QUADRO demonstrativo das contas definitivas, liquidadas no periodo de Julho de 1908 á esta data.

ALCANCE	\$ 2\$800 1178451 9.290\$846 453\$000 \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ 114\$452 \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$	10 1834908
PERIODO DA GESTÃO	Sebas ià Alves Pereira Sebas ià Alves Pereira José Moreir de Souza Leão 11 de Junho de 1907 a Dezembro de 1908 17 de Agosto de 1898 a 11 de Setembro de 1906 17 de Aposto de 1897 a 14 de Outubro de 1897 Jeronymo de Souza Lima 17 de Abril de 1897 a 14 de Outubro de 1897 18 de Abril de 1897 a 14 de Outubro de 1897 19 de Abril de 1897 a 14 de Outubro de 1897 19 de Abril de 1897 a 14 de Dezembro de 1907 25 de Setembro de 1895 a 1 de Dezembro de 1907 19 de Janeiro a 21 de Novambro de 1907 23 de Setembro de 1892 a 31 de Março de 1901 25 de Setembro de 1892 a 31 de Março de 1901 26 de Janeiro a 21 de Novambro de 1908 27 de Janeiro a 21 de Novambro de 1908 28 de Carvalho 1 de Junho de 1892 a 31 de Março de 1901 29 de Setembro de 1892 a 31 de Março de 1901 20 de Janeiro a 21 de Novambro de 1908 21 de Janeiro a 21 de Novambro de 1908 22 de Setembro de 1892 a 31 de Março de 1901 26 de Janeiro a 21 de Novambro de 1908 27 de Janeiro a 21 de Novambro de 1908 28 de Carvalho 1 de Junho de 1907 29 de Setembro de 1892 a 31 de Março de 1901 20 de Janeiro a 21 de Novambro de 1908 21 de Janeiro a 21 de Novambro de 1908 22 de Setembro de 1802 a 31 de Março de 1901 27 de Janeiro a 21 de Novambro de 1908 28 de Carvalho 1 de Junho de 1908	
NOMES DO EXACTOR	Aracaty Aurora Aurora Aurora Aurora Sebas ia Alves Pereia Beberibe José Moreir de Souza Leão Camocim Francisco Freire Napoleão Ceratheús Francisco Freire Napoleão Jeronymo de Souza Lima Francisco Freire Napoleão Correia Maranguape Maranguape Maranguape Angusto Carreia Angusto Cartelo Branco 23 de Setembro de Conseno Anastacio de Castro Moura To de Janeiro a 21 To de Janeiro a 13 To de Janeiro de 1907 To de Setembro de 1907 To de Janeiro de 190	
ESTAÇÃO	Araenty Aurora Beberiue B. Constant Camocim Cratheús Lavras Marangnape Mecejana Paraeurú	

3º secção da Secretaria do 3 Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 de Março de 1909.

O Director,





QUADRO	DA	RECEITA	DO
--------	----	---------	----

RECEITA	Acarahú	Aquiraz	Aracoyaba	racoyaba Assaré		
Act. 39 RENDA ORDINARIA 1 Imposto de exportação 2 " "industria e profissão 3 " rez do consumo 4 " predial 5 " sobre transmissão de propriedades 6 " " heranças e legados 7 " " monte partivel 5 " " causas civeis e c numerci es 6 " " dizimos de gados grossos, minças, pescados e sal 10 Taxa de sello 11 Emolumentos 12 Divida activa 13 Rendas de propriedades do Estado 14 Venda de collecção de leis e regulumentos 15 Renda do contracto das salinas de Canoé 16 Imposto territorial (Lei nº 878 ae 14 de Fevereiro de 1907).	2.105\\$250 8.396\\$730 1.730\\$000 749\\$400 487\\$364 1.328\\$943 17\\$500 \$ 4.087\\$640 653\\$500 36\\$000 59\\$400 \$	\$ 3.704*020 3.105*000 415*200 481*500 \$ 57*846 \$ 6.760*200 179*100 218*240 171*700 \$	\$ 364\$000 639\$400 72\$000	\$ 546\$960 1795\$060 171\$6.0 229\$050 139\$960 38\$210 \$ 1.346\$400 197\$906 45\$900 \$ \$	1,310\$000 588\$920 670\$000 261\$600 399\$000 43\$125 134\$280 \$ 343\$200 275\$000 31\$500 \$	
RENDA EXTRAORDINARIA 17 Indemnisações 18 Alcames de exactores 19 Juros de 1 % sobre os mesmos alcances	66\$664	155\$562	*	\$	#	
20 " 1 % " letras não pagas o Fazenda no vencimento 21 Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos 22 Registro de marcas 23 Recei a eventual (inclusive taxas e emolumentos da F. L. de Direito).	77#820 4#000 #	45\$440 \$ 1\$500	*	12\$370 \$ \$	# #	
renda com applicação especial " 24 Imposto de 5 % addicional sobre exportação DEPOSITOS	105\$262	*	#	. #	67#520	
" 25 De bens do evento De outras naturezas	51 \$ 000	* 14#000	\$ 29 \$ 000	*	\$ *	
	19.956\$478	15.309\$308	11.083\$903	4.523\$290	4.124\$145	

### ### #### #########################	Araripe	Barbalha	Baturité	Believibe	B. Constant
2.085\$000 8.185\$000 705\$000 905\$000 154\$490 1.295\$40 3.039\$200 153\$900 254\$400 74\$800 2.189\$000 2.580\$316 157\$000 \$97\$740 227\$731 74\$160 576\$100 \$13\$\$177 11\$660 \$5981\$9 \$13\$\$177 \$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$					
# \$2\\$\\$2\\$ 75\\$3\\$0 3\\$\\$40 12\\$\\$000 \$\\$\\$2\\$000 \$\\$\\$\\$35\\$000 \$\\$\\$\\$\\$\\$\\$\\$\\$\\$\\$\\$\\$\\$\\$\\$\\$\	2.085\$000 154\$490 74\$800 227\$731 11\$660 \$ 1.668\$900 149\$800 50\$040	8,325±000 1,295±8±0, 2,189±000 74±060, + + +,316±400 4×4±500 129±492 52±080	8.185#000 3.039#200 2.580#316 570#000 5598189 第 2.810#000 1.493#400 110#000 233#811	705#000 153#900 157#600 * * \$ 1.223#200 130#900 41#700 13#000	905\$000 254\$400 897\$740 34\$800 138\$177 \$ 1,325\$900 107\$500 44\$550 32\$400
# \$2\\$\\$2\\$ 75\\$3\\$0 3\\$\\$40 12\\$\\$000 \$\\$\\$2\\$000 \$\\$\\$\\$35\\$000 \$\\$\\$\\$\\$\\$\\$\\$\\$\\$\\$\\$\\$\\$\\$\\$\\$\					
# # # # # # # # # # # # # # # # # # #	*	*	133#328	#	*
\$\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	* * *	\$2\$\$2\$ \$ \$	16\$000	*	2\$000
\$ 50\$000 111\$500 \$ 10\$000	*	*	4-	*	*
1 200 100 100 100 100 100 100 100 100 10	* .				
		21.782\$440	37,636\$214	4.230\$280	6.130\$467

	RECEITA	Bôa Viagem B.	dos Santos	Cachoeira	C. Grande	C. Salles	C:	mindé	Cascavel	Coité	Conceição	Caralheús
4+ 4+ 4+ 4+ 4+ 4+ 4+ 4+ 4+ 4+ 4+ 4+ 4+ 4	Imposto de exportação. " "industria e profissão " "rez do consumo. " predial. " sobre transmissão de propriedades. " "heranças e legados. " "monte partivel. " "causas civeis e e immercires. " "dizimos de gados grossos, minças, pescados e sal Taxa de sello. I Emolumentos. Divida activa Rendas de propriedades do Estado. Venda de collecção de leis e regul imentos. Renda do contracto das salinas de Canoé. Imposto territorial (Lei nº 878 de 14 de Fevereiro de 1907).	205\$000 88\$200 1.078\$780 911\$885 33\$068 \$ 1.915\$350 136\$200 \$ \$	280\$000 938\$470 1.015\$000 141\$840 343\$620 5\$675 84\$97 10\$000 179\$600 127\$700 \$ \$	1.484\$380 210\$000 34\$\frac{2}{2}\$0 2.729\$\frac{4}{0}\$0 \$ 67\$\frac{6}{3}7 \$ 1.584\$\frac{5}{2}\$0 104\$\frac{5}{3}\$0 \$ \$	3.551\$590 3.980\$000 380\$660 929\$086 \$ 16\$722 10\$000 1.307\$600 313\$300 \$ 295\$600	*	1	. 686\$540 . 600\$000 . 080\$400 875\$600 548\$870 409\$276 \$.399\$000 413\$500 8\$850 40\$600 \$	\$.103\\$060 5.565\\$000 1.193\\$000 1.072\\$400 \\$ 250\\$500 10\\$000 3.605\\$300 776\\$100 128\\$100 53\\$040 \\$	2.477#730 2.200#000 357#000 371#000 # # \$ 941#620 143#100 40#250 #	2.200\$000 575\$400 669\$000 \$ \$ \$ 951\$000 149\$000	3,734\$920 1,855\$000 618\$000 1,360\$000 \$ \$ 20\$0 \$6 3,977\$600 359\$400 177\$600 68\$480 \$
46	RENDA EXTRAORDINARIA 17 Inden nisações	\$	*	#	*	144\$994		*	*	*	\$	*
66	19 Juros de 1 % sobre os mesmos alcances. 20 6 1 % " letras não pagas a Fazenda no vencimento 21 Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos. 22 Registro de marcas. 23 Receiva eventual (inclusive taxas e emolumentos da F. L. de Direito)	49\$600 12\$000	# #	* 10 * 000 *	61\$590 \$ \$	# # #		39\$440 \$ 14\$000	36#220. 2#000 6#000	22#996 # #	16\$340 \$ \$	15\$200 \$ \$
64	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL 24 Imposto de 5 % addicional sobre exportação	*	14\$000	*	*	*		*	*	*	*	*
64	DEPOSITOS De beus do evento . De outras naturezas	25\$000 \$	**	68\$60	0	* *		\$ 108\$500	100\$000	*	\$ 30\$000	\$ \$
		5.900\\$123	3.140\$87	6.607#34	9 10.846\$14	8 2.862\$177	13.	. 224\$576	20,900\$720	6.553\$696	9.243\$200	12.186\$200
		2					The state of the s					3

ANTIDE -

19	Crato	Entre Rios	Chorons	Granja	Ibiapina	Icó	lguatů	Independen cia	քրն	Ipueiras
RECEITA	<u> </u>		· · · · · · · · ·	. = 1	Totalitus	100400		(5:1170)	1.0.011/6740	1 7:40.51.10
Imposto de exportação "" "industria e profissão "" rez do consumo. "" predial "" sobre transmissão de propriedades. "" " heranças e legados "" " monte partivel. "" « causas erveis e c imperci es "" " dizimos de gados grossos, minças, pescados e val "" Emolumentos "" Divida activa "" 13 Rendas de propriedades do Estado. "" Venda de collecção de leis e regulamentos "" Renda do contracto das salinas de Canoé. "" Imposto territorial (Lei nº 878 de 14 de Fevereiro de 1907)	\$2\$080 11.252\$470 30.625\$000 4.677\$000 7.890\$700 1.729\$3.7 576\$612 30\$000 14.50\$000 475\$000 270\$180 \$	$\begin{array}{c} 348\$500\\ 70\$000\\ 92\$000\\ 363\$450\\ 48\$600\\ 19\$780\\ \$\\ 1.875\$000\\ 62\$200\\ 57\$300\\ \end{array}$	1,653\$\$30 840\$000 207\$600 269\$450 \$ \$ 2,131\$560 55\$400 46\$676 \$	1,368\$000 14,054\$710 5,330\$000 1,250\$400 1,013\$999 122\$552 177\$507 \$ 2,001\$640 507\$500 164\$070 48\$760 \$	4.347\$\$40 7.020\$000 553\$200 40\$\$\$90 10\$000 13\$240 \$ 1.337\$600 599\$700 139\$600 97\$800	3,733\$98 4 020\$00 679\$68 1,837\$74 109\$25 32\$33 \$ 700\$00 288\$00 * *	0 4 070\$000 9 1,286\$600 0 1,294\$530 0 692\$862 0 744\$35; \$ 0 2,091\$760	40\$000 75\$600 583\$216 86\$488 17\$285 \$ 1,282\$500 55\$700	$\begin{array}{c} 6.865\$000 \\ 2.150\$200 \\ 1.621\$542 \\ \$ \\ 790\$558 \\ 10\$000 \\ 2.376\$000 \\ 883\$100 \end{array}$	1 730\$140 715\$000 220\$800 1.673\$401 \$ \$ 20\$000 2.572\$240 205\$900 115\$140 19\$600 \$
RENDA EXTRAORDINARIA " 17 Indem nisações " 18 Atento es de exactores. " 19 Invanda 1 % control	*	*	*	÷‡-	14\$160	#	*	*	27\$600	#
19 Juras de 1 % sobre os mesmos alcances. 20	51#420 \$	48\$106 2\$006 \$	11#680 # #	118\$259 10\$000 12\$900	68#370 # 45#500	2 <u>400</u> 10 <u>40</u> 6 米	· ·	17 \$ 543; \$ \$	354\$864 2\$000 33\$800	176\$828 2\$000 59\$000
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL " 24 Imposto de 5 % addicional sobre exportação	4\$320	*	*	684400	4	5 # 00	0	\$	* .	*
DEPOSITOS " 25 De bens do evento . De outras naturezas	* *	##	*	21\\$000 45\\$000	*	123 # 00	30#000	47 8 000 \$	25\$000 8\$500	\$ 24\$000
" 26 De outras naturezas	75.192\$679	2.986\$930	5,214\$196	26.314\$697	14.655\$900	11.640*98	0 16.228\$713	3 2.960\$902	25.512\$004	7.534\$049
	4									

		RECEITA
X+(.,	32	RENDA ORDINARIA
ε	1	Imposto de exportação
**	2	" industria e profissão
i.	<u>-)</u>	" " rez do consumo
6.6	+	r "predial
6.6	5 6	" sobre transmissão de propriedades
6.0	7	And the contract of the property of the contract of the contra
	, ,	" monte partivel. " causas civeis e c mmerci es.
+ 6	9	" dizinos de gados grossos, minças, pescados e val
4.6	10	Taxa de sello
6.6	. 11	Emolumentos
6.6	12	Divida activa
46	13	Rendas de propriedades do Estado
4.6		Venda de collecção de leis o regul mentos.
6.6		Renda do contracto das salinas de Canoé Imposto territorial (Lei nº 878 ao 14 de Fevereiro de 1907)
	•	' and the state of
		RENDA EXTRAORDINARIA
6.0	17	Inden nisações
44	18	Alcanors de exactores.
6.6	19	Juros de 1 "o sebre os mesmos alcances
16	20	i ' ' 1 % " letras não pagas a Fazenda no veneimento!
ι.	21	Mullas por infracção de leis, regulamentos e contractos.
	23	Registro de marcas
	: 49	Recei-a eventual (inclusive taxas e emolumentos da F. L. de Direito)
		RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL
4.4	04	Importo d. 5 0/ .332.1. 1 - 1
	O I	Imposto de 5 % addicional sobre exportação
		DEPOSITOS
44	1 25	
44	1 26	the peny (to evento)
		De outras naturezas
		1

2.632\$990	Itapipoea	Jaguaribe- merim	Jardim	Lavras	Limoeiro
107\$164	1,930\$000 396\$000 496\$124 \$ 78\$400 30\$000 2,085\$600 111\$100 119\$100	110\$000 186\$000 144\$550 \$ \$ 720\$000 125\$000	2.371\$610 5.580\$000 461\$400 2.150\$670 \$ \$ 20\$000 1.900\$000 417\$100 78\$000	5.096\$500 3.095\$000, 545\$000 2.937\$670 95\$950 153\$347 \$ 5.259\$600 614\$200 189\$100 205\$540	7.597\$290 2.520\$000 462\$744 679\$597 \$ 80\$800 \$ 2.513\$950 490\$406 14\$700 214\$812
\$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$	<i>t</i> }:	*	#	#	*
\$ \$ \$ \$ 219\(\delta\)000 \$ \$	4:400	34 # # # # # # # # # #			34\$000
\$ 7 4 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	**	#	#	182\$000] 13\$125
7.990\$478 1.991\$700 13.023\$240 22.283\$307 15.070\$399	#	\$ \$	#	\$ 219\$000	
	7.990\$4	78 1.991\$700	13.023\$240	22.283\$307	15.070\$399

Maranguape	Massapê	Maurity	Mecejana	Meraoca
14.533\$640 12.130\$000 5.100\$720 4.054\$800 \$ 125\$787 30\$000 2.139\$960 887\$600 202\$520 356\$320 \$	7.504\$690 4.640\$000 1.999\$550 980\$100 \$ 64\$600 \$ 911\$680 292\$800 55\$080 156\$120 \$	60\$000 36\$\$960 210\$000 190\$320 \$ 12\$900 \$ 722\$000 \$ 20\$660	1.570\$540 4.815\$000 330\$840 432\$000 50\$000 \$ \$ 895\$000 321\$000 \$ 18\$000	5.338\$390 2.130\$000 51.)\$780 532\$120 \$ \$ \$ 1.591\$300 128\$700 22\$300
83\$330	#	*	*	- \$
\$2\$360 6\$000 134\$600	61\$722 2\$000 162\$000	\$ \$ \$	# # # #	\$ \$ \$
\$	\$	*		\$
*	\$ \$	#	*	\$ \$
39.867\$637	16.830\$342	1.584\$840	8.450\$880	10.282\$590
				7

RECEITA

Act.	39	RENDA ORDINARIA
64 66 66 66 66 66 66 66 66 66	1 23 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16	Imposto de exportação " industria e profissão " rez do consumo " predial " sobre transmissão de propriedades. " heranças e legados " monte partivel " causas civeis e c immercites " dizimos de gados grossos, minças, pescados e sal Taxa de sello. Emolumentos Divida activa Rendas de propriedades do Estado. Venda de colleçção de leis e regulamentos Renda do contracto das salinas de Canoê.
66	17 18 19 20 21	Imposto territorial (Lei nº 878 de 14 de Fevereiro de 1907) RENDA EXTRAORDINARIA Indemnisações: Alcadors de exactores. Juros de 1 º% sobre os mesmos alcances. "" 1 º% "" letras não pagas a Fazenda no vencimento Multas por infraçção de leis, regulamentos e contractos. Registro de marcas. Receisa eventual (inclusive taxas e emolumentos da F. L. de Direito)
4.6	24	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL Imposto de 5 % addicional sobre exportação
46	25 26	DEPOSITOS De bens do evento . De outras naturezas .

Milagres	Missão Velha l	Morada Nova	Mulungú	Pacatuba
360\$000 521\$400 240\$000 95\$600 36\$700 136\$050 20\$000 375\$000 170\$000 22\$500	1.738\$560 3.070\$000 193\$200 980\$706 69\$433 54\$650 163\$000 3.014\$\$00 \$400\$620	2.627\$700 1.090\$000 285\$600 701\$277 292\$800 193\$274 \$ 2.500\$000 300\$000 27\$650 63\$096	3.491\$540 1.570\$000 434\$000 603\$000 \$ \$ 2.010\$000 167\$600 60\$300 112\$344	6.146\$050 4.520\$000 1.072\$000 864\$900 15\$000 \$ 20\$000 1.550\$000 46\$500 486\$844 \$
*	33#332	*	188\$886	\$
*	23#220 # #	30\$702 30\$000 3\$000	38#960 # 4#500	25 \$ 300 2 \$ 000 7 \$ 500
*	*	*	*	*
\$ 17\$500	; *	* 34*000	* 41 \$ 000	\$ 38\$00€
2.010\$050	9.756\$536	8.179\$099	8.722\$130	15.374\$094

3.190\$000	Pacoty	Palma	Para-curú	Pedra Branca	Pentecoste
3.190\$000		TO THE RESERVE	Anto anno de arregio de altre de des		
3.190\$000					
562\$600 238\$600 338\$000 292\$800 97\$80 921\$000 610\$254 \$97\$150 499\$292 573\$00 \$ 112\$550 294\$500 \$ \$ \$ 126\$027 135\$452 \$0\$450 46\$48 \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$<					856\$30
921\$000 610\$254 897\$150 499\$292 573\$00 \$ 112\$550 294\$500 \$ \$ 8 126\$027 135\$452 80\$450 46\$45 \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$					
\$ 126\$027 135\$452 \$0\$450 46\$48 \$ \$80\$5000 1.963\$200 5.990\$060 1.253\$200 700\$00 173\$\$200 181\$200 207\$100 88\$900 30\$00 34\$\$800 \$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$		610\$254	897\$150	499\$292	573\$00
\$80\$000	*				
\$80\$000	* :			\$ \$	
13\$200 86\$140 289\$300 24\$000 \$ 34\$800 \$ 240\$530 \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$<		1.963 \$200	5,990\$060		700\$00
34\$800 \$ 240\$530 \$ \$ 10\$00 \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$			207\$100	\$8\$900	
\$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$				7	
63\$768 53\$000 64\$478 \$ 26\$29 \$ 2\$000 2\$000 \$ 43\$75 \$ \$ \$ 43\$75 \$ \$ \$ 43\$76 \$ \$ \$ 43\$76 \$ \$ \$ 43\$76 \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$<			i i		
63\$768 53\$000 64\$478 \$ 26\$29 \$ 2\$000 2\$000 \$ 36\$740 \$ 43\$75 \$ \$ \$ \$ \$ 43\$75 \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$	ì				
63\$768 53\$000 64\$478 \$ 26\$29 \$ 2\$000 2\$000 \$ 43\$75 \$ \$ \$ 43\$75 \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ <td< td=""><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></td<>					
63\$768 53\$000 64\$478 \$ 26\$29 \$ 2\$000 2\$000 \$ \$ \$ 36\$740 \$ 43\$75 \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ 53\$000 \$ 154\$900 \$ \$	*	68\$898		*	*
\$ 2\$000 2\$000 \$ \$ 43\$7; \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ 53\$000 \$ \$ 154\$900 \$ \$	1		948#947		
\$ 2\$000 2\$000 \$ \$ \$ \$ \$ 36\$740 \$ 43\$7; \$ \$ \$ \$ 43\$7; \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ <t< td=""><td>638768</td><td>53\$000</td><td>64\$478</td><td>*</td><td>26\$29</td></t<>	638768	53\$000	64\$478	*	26\$29
\$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$	1	2\$000	2\$000	*	*
\$ \$ 60\$000 35\$000 \$ 53\$000 \$ 154\$900 \$	*	*	36\$740	*	43\$73
\$ \$ 60\$000 35\$000 \$ 53\$000 \$ 154\$900 \$	de .	de de	de de	4	4
53\$000 \$ 154\$900 \$	4	4	<u>।</u>	Ψ	•₽
53\$000 \$ 154\$900 \$	*	*	60\$000	35\$000	\$
0.123\$238	53\$000	*			\$
	0.123\$238	5.553\$669	15.479\$597	5.604\$802	2.483\$6-

		RECEITA
	13	
Lit.	39	RENDA ORDINARIA
	1	Imposto de exportação
. 1	2 3	" " industria e profissão
11	4	" rez do consumo " predial
64	5	" sobre transmissão de propriedades
11	6 I	" heranças e legados
6.1	8	" monte partivel
4.	9	" dizimos de gados grossos, minças, pesendos e sal
6.1	11	Taxa de sello
4.4		Emolumentos
66	13	Rendas de propriedades do Estado
ěk 1]4 : 15	Venda de collecção de leis e regulamentos. Renda do contracto das salinas de Canoé.
£ L	16	Imposto territorial (Lei nº 878 de 14 de Fevereiro de 1907)
		RENDA EXTRAORDINARIA
66	17	Inden nisações
6.6	17	Alennos de exactores.
G	20	Juros de 1 % sobre os mesmos alcances 1 % " letras não pagas a Fazenda no vencimento
61	- L	Millias por infracção de leis, regulamentos e contractos
6.6	22 23	Registro de marcas Recci a eventual (inclusive taxas e emolumentos da F. L. de Direito)
	217	necet a eventual (inclusive taxas e emonumentos da F. L. de threito)
		RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL
6.6	24	Imposto de 5 % addicional sobre exportação
		The territorial South exportação
		DEPOSITOS
64	25	De bens do evento
6.6	26	De ontras naturezas

Pereiro	Porangaba	Porteiras	Quixadá	Quixarā
840\$000 3,212\$230 1,575\$000 237\$700 415\$200 \$ 36\$090 \$ 1,616\$400 197\$100 78\$900 \$	3,653\\$330 19,455\\$000 9,566\\$600 4,050\\$000 \\$ \$ 396\\$000 1,243\\$190 \\$ 18\\$720 \\$	411*6\$0 1.105*000 73*440 98*000 * * 180*000 68*900 * *	14.478\$770 5.480\$000 4.614\$800 2.181\$800 3.653\$465 143\$3000 2.102\$000 608\$000 \$ 34\$000 150\$000	464*090 455*000 100*800 546*000 * * * 594*000 68*800 20*250 45*820 *
83\$320	*	*	900:	*
*	79\$930 \$ 23\$000	**	293\$406 2\$000 1\$500	25 \$ 120 \$ \$
41\$200	*	*	*	*
*	*	*	* 47*000	* *
8.433\$140	30.485\$680	1.937\$020	35*114*491	2.319\$880
10				

5					
	Quixeramo- bim	Redempção	R. do Søngue	Saboeiro	Sant'Anna
7	4.880\$760 2.380\$000 1.037\$400 2.871\$900 21\$687 155\$730 4.462\$950 430\$000 151\$400 \$	6,655\$000 1,613\$100 2,868\$041 157\$898	600\$000 146\$400 725\$280 333\$584 98\$321 \$ 2,402\$400 197\$200 13\$000	\$ 65\$452 20\$000 155\$100	2,880\$000
	*	198\$626	*	*	*
	58\\$00 40\\$000 \\$	158\$068 8\$000 *	* 000 2 88 *	1\$800 * *	28\$380 * \$
	* :	*	*	#	*
	135\$000	\$ 107 \$ 000	\$ *	*	132\$000 57\$000
-	16.625\$627	29.187\$471	5.780\$705	2.813\$002	13 696\$061
=					11

RECEITA

	30	RENDA ORDINARIA
(1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16	Imposto de exportação " industria e profissão " rez do consumo " predial " sobre transmissão de propriedades " heranças e legados " monte partivel " causas civeis e e inmerci es " dizimos de gados grossos, minças, pescados e sal Taxa de sello. Emolumentos Divida activa Rendas de propriedades do Estado Venda de colleção de leis e regulimentos. Renda do contracto das salinas de Canoó. Imposto Territorial (Lei nº 878 de 14 de Fevereiro de 1907)
	17 18 19 20 21 22 23	Inden nisações Alcancos de exactores Jures de 1 % sobre os mesmos alcances ** 1 % ** letras não pagas a Fazenda no vencimento Multas por infraçção de leis, regulamentos e contractos. Registro de marcas Recei a eventual (inclusive taxas e emolumentos da F. L. de Direito)
	24 25 26	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL Imposto de 5 % addicional sobre exportação. DEPOSITOS De bens do evento. De outras naturezas.

Sant'Anna do Cariry	Santa Quiteria	S. Bernardo das Russas	S. Francisco	S. João Urnobaretama
2.147\$880 5.855\$000 824\$400 440\$500 4.715\$769 61\$341 15\$000 2.978\$800 575\$300 \$	1.507\$560 1.010\$000 154\$000 1.073\$452 17\$250 84\$635 30\$000 4.599\$552 105\$700 113\$000 \$	810\$000 9,930\$730 4,280\$000 888\$600 1,216\$963 \$ 350\$790 10\$000 1,245\$600 659\$500 \$ 218\$500	2.499\$100	3.673\$340 2.200\$000 694\$809 251\$600 \$ \$ \$ 806\$000 365\$000 24\$180 37\$440 \$
*	*	123\$330	94\$839	*
6\$050 3\$360 \$ 1\$500	53#890 # #	86\$794 6\$000 37\$500	59 \$ 162 10 \$ 000 \$	56 % 640 * *
*	*	40\$500	*	*
\$ 7\$000	*	* 249*000	# #	*
17.673\$180 12	8.749%039	20.153\$807	11.197\$880	8.109\$000

S.	Matheus	S. Pompeu	Solval	Soure	S. Benedicto
	670\$000 840\$000 183\$200 453\$775 527\$549 51\$911 \$ 557\$000 63\$300 \$ \$	6,256\$820 3,660\$000 1,659\$780 899\$900 70\$000 78\$683 \$ 1,069\$200 620\$500 37\$450 96\$940 \$	40,425*796 13,430*000 10,196*000 7,948*045 897*723 4,058*940 40*000 2,552*000 1,826*000 101*600 182*560	$egin{array}{ccc} 1.347 \$ 800 & \$ & 225 \$ 795 & \$ & \\ & 2.209 \$ 680 & 325 \$ 000 & \\ & & & & \end{array}$	343\$600 1,466\$418 \$ 75\$521 \$ 1,731\$224 558\$600 90\$006
	*	*	*	*	162\$218
	#	**	142\$272 16\$000 19\$500	20\$680 \$ 6\$000	21\$140 \$ 99\$324
	*	*	*	; ;	\$
	* *	*	\$ 156 \$ 000	\$ 48 \$ 000	240 * 000 *
	3.346\$735	14.449\$275	81.992\$436	12.113\$401	13.117\$505
					13

	Tamboril	Tauha ,	Tionguá	Trahiry	Umary
RECEITA					
RENDA ORDINARIA Imposto de exportação. "" industria e profissão "" rez do consumo. "" predial "" sobre transmissão de propriedades. "" heranças e legados. "" " monte partivel. "" causas civeis e c minerci es. "" dizimos de gados grossos, miuças, pescados e sal "" Divida activa. "" Renda de collecção de leis e regulunentos. "" Renda do contracto das salinas de Canoê. "" Renda do contracto das salinas de Canoê. "" la prosto territorial (Lei nº 878 de 14 de Fevereiro de 1907).	2 490\$420 1.430\$000 531\$000 1.224\$058 \$ 34\$290 \$ 2.666\$400 271\$700 112\$900 105\$900	3.649\$920 1.420\$000 1.022\$000 1.000\$315 1.275\$625 93\$460 20\$000, 3.844\$720 185\$300 131\$070 \$3\$040	1.891\$370 1.880\$000 100\$520 271\$672 \$ \$ \$ 1.076\$500 168\$100 \$ 22\$900	2.008#360 [†] 360#000 98#500 98#600 # # 2.222#000 29#100 69#900 #	\$34\$000 465\$080 440\$000 81\$360 114\$500 \$ 19\$447 \$ 521\$6 0 49\$400 \$ \$
RENDA EXTRAORDINARIA	*	*	#	#	#
17 Inden nisações 18 Alcances de exactores 19 Juros de 1 % sobre os mesmos alcances 20 6 1 % "letras não pagas a Fazenda no veneimento 21 Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos 22 Registro de marcas 23 Receiva eventual (inclusive taxas e emolumentos d.a F. L. de Direito)	47 \$ 517 2 \$ 000 \$	70 \$ 919 \$ 13 \$ 500	* * 1*500	22.‡030 ; ;	9 <u>朱</u> 520 宋 宋
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL	+	#	1	*	16\$700
" 24 Imposto de 5 % addicional sobre exportação DEPOSITOS De bens do evento	÷ ÷	40\$000 \$1\$000			*
" 26 De outras naturezas	8,916\$187	5 12,930\$86	5,429\$56	2 4.908\$490	2.051*607
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	14				

ESTADO NO EXERCICIO DE 1978.

União	V. Alegre	Viçosa	Aracaty	Camocini	l'eccebedoria	S. da Fazenda	TOTAL
7.882\$770 3.910\$000 870\$400 1.144\$325 139\$156 1.289\$648 \$ 1.468\$300 603\$200 \$ 72\$140	568\$000 2 114\$650 1.225\$000 176\$700 919\$135 136\$640 38\$635 \$ 1.990\$560 189\$600 67\$860 35\$340 \$	4.182\$280 1.940\$000 523\$200 610\$878 \$ 32\$000 326\$700 162\$100 \$ 11\$180	78.110\$957 23.217\$745 5.13c\$000 3.705\$6006 718\$000 \$ \$ 50\$000 4.679\$500 1.120\$000 215\$000 204\$260 120\$000	206.588\$747, 12.636\$022 4.745\$000; 4.186\$600; 5.420\$000; \$ 88\$200; 70\$000; 1.573\$200; 2.450\$000; 78\$950; 156\$780; \$	851.928\$493 316.171\$675 54.115\$000 148.836\$400 53.471\$992 2.130\$469 4.245\$172 490\$000 73\$040 23.573\$100 48.730\$404 7.799\$298 \$47\$800	\$\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	1.148.769 \$902 $703.047 100 $325.815 000 $223.439 734 $150.559 013 $22.061 854 $17.178 673 $2.533 000 $177.676 784 $57.333 120 $66.501 553 $13.397 267 $2.400 000 $47 800 $80.000 000 $20 000
\$	#	*	*	*	*	; ;	1,584#98 348#54 #
43#200 8#000 34#000	*	21#360 # 10#000	63 ‡560 2 \$ 000 1 ‡ 500	371\$090 4\$000 \$	2,954#590 # : 350#000	* * * 39.650*000	6\$050 6,844\$140 290\$000 41,011\$620
*	28\$400	*	3,905\$872	10.329\$109	42,596\$182	*	57,417\$89
13\$000 108\$000		\$ 28\$000	* 137 * 000	# 396\$480	\$ 979 \$ 919	*	1,207\$10 3,620\$79
17.586\$139	7.690\$560	7.847\$698	121.380\$994	249,094\$478	1,558,493\$534	139.486\$998	3.103.111\$94



4	BSERVAÇÕES
bro oro oo oto bro o	e 17 de Abril ultimo. o Aracaty, por designação de 10 de Abril de 1907. de 12 de Abril ultimo.
a Sec	

CATHEGORIAS	FFNCCIONARIOS	1).\	ΤΑ ĐỘ ΤΙ	TULO	ANTIGUIDADE				OBSERVAÇÕES		
(William)	FI ACCIONATORIO	DIA MEZ ANNO		ANNO	CATHEGORIA DIA N		ME	ANNO			
Directer da Secretaria	Benjamim Contancio de Monra	20	Março	1903	3º Escripturario	16	Dezembro	1874			
	1º SECÇÃO										
Director 19 Official 29 9 39 6 Amanuense	Raynenn lo Candida do Oliveira Migdonio Padillu Augusto Fiuza Pequeno Inho Rumos de Medeiros João Lazaro Cucalcante	20 16 11 18 21	Março Julho Janeiro Março	1903 1896 1908 1905 1906	Guarda Vigia Conferente Amanuense da Relação Vigia da Recebedoria Amanuense da Relação	17 14 21 18 2	Jane ro Outubro Marco Agosto	1889 1889 1906 1901 1899	Em servico fóra da Repartição desde 17 de Abril altimo.		
	2º SECÇÃO							ŀ			
	Francisco Ferreira do Valle Affonso Paulo Bezerra de Albuquerque Manoel Ricardo de Mello Clovis da Franca Alenear Luiz da Rocha Moreira	3 13 13 13 13	Abril Agosto	1895 1908 ""	2º Escripturario Amannense da Justica Vigia da Recebedoria Fiel " " Vigia " "	$\begin{array}{ c c c }\hline 20 \\ 9 \\ \hline 4 \\ 5 \\ 27 \\ \end{array}$	Novembro Maio Setembro	1902 1895	Em commissão na meza de rendas do Aracaty, por designação de 10 de Abril de 1907. Em serviço fóra da Repartição desde 12 de Abril altimo.		
	3º SECÇÃO	10			ngi <i>t</i>	21	Junho	1000			
0	Jose Pedro de Mello Cezar Francisco IIveno Barbosa Lima Henrique Alencar Avaripe Dagoberto Jugurtha Vianna Francisco Jose Ramos		Dezembro Novembro Janeiro Junho	1904 1901	Praticante Amanuense Vigia Bedéo do Lyceu Vigia	$\begin{bmatrix} 5\\8\\17\\8\\18 \end{bmatrix}$	Janeiro Abril Janeiro	1880 1894 1889 1895 1905			
	4º 8ECÜÃO			group-to-group valve				1000			
20 metat 20 metat 30 metat Atuannense	D: Autonio Pinto Nogueira Accioly Filho Servalo Bernardes da Silva João da Matta Gouzaga Apolonio Marques dos Santes Raymundo de Andrade Fortuna Pessoa e Raymundo Carlos da Silva Peixoto	28 8 18 29	Fevereiro Outubro Janeiro Dezembro Agosto	1897 1906 1905 1892	P. Fiscal Amanueuse Praticante "" " Solicitador	14 31 12 18 1 12	Março "Selembro	1883 1895 "			
	THESOURARIA					1		2003			
Fiel 19 Official 29 9 9 9 9	Joaquini Lima Pedro Barbosa Vianna Francisco Carlos Barboza Cordeiro João Baptista de Castro e Silva Pelismino Fraza Pequeno Alberto Augusto Studart PORTARIA E ARCHIVO		Agosto Setembro Feveroiro Julho "		Thezoureiro Fiel Amanuense Vigia	12 14 13 23 27 25	Agos o Setembro Março Ontubro Junho Março	1895 1901 1905	Em serviço fora da Repartição desde 14 de Setembro de 1900.		
Porteiro Archivista Continuo	Alvaro Bacellar do Carmo Manoel Bezerra de Melfo Francisco Manoel de Lima	26 5 28	Março Anlho Setembro	1899	Porteiro Continuo	26 1 28	Marçó « Setembro	1902 1892 1891			

Aiem deste pessoal ha mais dois Serventes correios estipendiados para o serviço interno e addidos a esta Secretaria os seguintes empregados da Recebedoria: Director de Secção, Francisco Lopes Ferrena; Lançador, dosé Felippe de Barros Cavaleante; Conferente, Alcides Mendes; Guarda Vigia, Clovis Napoleão.

¹³ Secção da Secretaria da Fazenda do Ceará, em § de Junho de 1909.

1	113.	La	Serve interinamente. de 10 de Inlhe de 1908 á 30 de
		1901	perve intermamente.
		1898	
	6	1907	
		1903	
1		1901	
			Sorva interinamente.
	0	1386	THE THE PROPERTY.
	0	1898	
	0	19o2 1898	
		1999	Serve interinamente.
	0	1892	Serve intermamente.
	0	1894	
	h	1906	
		1300	
		1898	
п		1000	Serve interinamente.
	o	1892	NOTICE INSCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROP
	ro	1901	
+		1907	
			Serve interinamente.
	0	1900	
		1906	
		1901	
			Serve interinamente.
	}	1908	
			Serve interinamente.
		1892	
		70.0	Serve interinamente.
	0	1906	Serve interinamente.
		1892	perve intermamente.
	0	1904	6
	U	1904	
		1909	
		1904	
1		1001	Serve interinamente,
	0	1890	
1		1902	
1	-		

11 de Março de 1910.

O 2º Official,

Manoel Ricardo de Mello.

		ORIAS		NOMEA	ζĀŒ)	OBSERVAÇÕES
LOCALIDADES	FUNCCIONARIOS	CATIFGORIAS	DIA	MEZ		ANNO	
Acarahů	Manoel Pinto da Silveira	Collector	1	Ontubro			Gerida pelo 3º official Dagoberto J. Vianna desde 5 de Fevereiro de 1907, por haver fallecido o Collector a margem.
Aqniraz	Horlando Domingues Regada Vicente Ramos Filho	E-crivão Collector	25	Dezembro Julho		1966 1965 1898	
Aurora	Augusto Pereira Façanha Sebastião Alves Pereira	Escrivão Collector		Junio		1967	Acha-se a cargo do Colloctor de Lavras desde 3 de Fevereiro 1909
46	Bertholdo Uchôn Percira doão Alves de Paiva Bezerra	Escrivão	13 7	Abvil		1969 1894	Serve interinamente.
6)	Joaquim da Fonseca Pereira	Escrivão Callector		Novembro Janeiro		1964 1964	
Assarò	José Ferreira de Souza Filho Raymundo Elyseu Rodrigues	Escrivão					Serve interinamente.
Araripe	Carlos de Albuquerque Arraes Affonso Loyola de Alencar	Collector Escrivão	7	Setembro Abril		1966	
Bat balha	José Baymundo de Macédo Jose Pio Leite	Collector Escrivão		Junho Julho		19o8 19o6	
Baturité	Manuel Aprigio Nobre	Collector Escrivão	; 26	Outubro Setembro		1964 1891	
Benjamin Constant	Auxencio Rodrigues Wartius José Tavares de Sá Benevides	Collector	15	Junho		19oS	
14 41	Antonio Pedro Aranjo Benevid e s — Mignel Marcelino Peraba	Escrivão Collector	29	Março Agosto		19o6 39o6	
* 1	Gustavo Queiroz Facó	Escrivão Collector	29	:		19o6 19o4	
บ	Joaquim Rabello e Silva Manoel Benicio Bezerra de Menezes	Escrivão				1965	
	João Gomes de Moma João Baptista Moreira	Collector Escrivão	1 30	Dezembro Junho		1966	
Campos Salles	Antonio Semião Filho Jesnina Archanjo de Alencar	(Collector = Escrivão =		Julho Abril		19o4 19o6	
Conceição	José Adviano Lopes	(Collector	26	Janeiro Março		1897 1952	
	Antonio Patricio Ribeiro Targino Silveira Soares	Escrivão Collector	6	Abril		19a6	
Cachoeira	Francisco Rabello Alvaro Ricarte da Silva	Escrivão Collector		Fevereiro Setembro	- D	$\frac{1965}{1967}$	
43	José Manoel da Silva	Escriváo Collector		Agosto Outubro		$\frac{1907}{1966}$	
be be	Lonrenço Ribeiro de Oliveira Domingos Saboya	Escrivão	27	Janeiro		1899	
Canindé	Antonio Santiago do Oliveira Manoel Gonçalves Bery	Collector Escrivão	.22	Agosto		1899	Serve interinamente.
	Gervazio Irinen de Araujo Sebastião Egidio Coelho	Collector Escrivão		Dezembro Novembr		$\frac{1967}{1898}$	
Carathelis	Jeronymo de Sonza Lium	Caffector		Setembro		1896	Sorve interinamente.
Crato	Deolino Lopes Correla Lima Francisco Zabulon de Almeida Pires	Escrivão Collegtor		Dezembro	0	1904	Sorve Intermamente.
Entre-rios	Tosé Felismino Pereira Joaquím Gemes de Oliveira	Escrivão Collector		Janeiro Julho		1965 1961	
14	Geosino Rodrigues Mesquita	Escrivão Collector	27	· Dezembro	0	1961 1890	Serve interinamente Joaquim Vital Araujo.
Guarany	Domingos Correia de Souza Francisco Lopes dos Anjos	Escrivão					Serve interiuamente.
Granja	Mignel Soures Moreita Minoel Brazil	Collector Escrivão	!	Dezembro Janeiro	0	$\frac{1963}{1965}$	
	Aignel Ximenes de Alello Pedro Ferreira de Assis	Collector Escrivão	17	Outubro		1904	Serve interinamente.
Igratů	Vicente Concegundes de Lavor	Collector		Fevereiro Junho		1892 1891	
Icó	Francisco Olympio Ferreira Arthur Vieira Dias	Eserivão Collector		Abril		1906	
lpů	Pedro Felippe Marinho Pedro José de Sonza Aragão	Escrivão Collector	9	Maio		1892	Serve interinamente.
Ipneivas	Manoel José Coelho Vicente Possidonio A. Torres	Escrivão Collector		Novembi Janeiro	0	-1894 -1895	
i G	Antonio Guilhermiuo	Escrivão		i			Serve interinamente.
Itapipoca	Domingos Taboza Bruga Sebastião Damascend Barboza	Col ector Estrivão	30	Fever o iro Janeiro	3	- 19o2 - 19o7	
Independencia	Vicente Gomes Fialho José Rulino Sonto	Collector Escrivão	$\frac{126}{18}$			-1965 -1962	
Jaguaribe-merim	Manoel da Silva Botão	Collector Escrivão	1 8			1964 1966	
Jardim	Luiz Rei-de França Manoel Linhares de Sá Barreto	Collector	— 5	Julho		-19o2	
Lavras	Joaquin: Amancio da Cruz Bidó João Augusto Lima	Escrivão Collector		daneiro Agosto		-1968 - 1968	
Limaciro	Vicente Alves Bezerra Luiz Brasiliense H. Cavalcante	Escrivão Collector	4	Maio Abril		-1968 - 1966	
11	Benevenuto Pompen O. Gondin	Escrivão	23	Janeiro		-1907	
Morada Nova	João Climaco da Silva Raulim Honorato Cavalcante Filho	Collector Escrivão		Novemb	1	1964	Serve interinamente.
Marangnape	José Afro Campos Antonio Botelho Filho	Collector Escrivão	22	Dezembr	O	19o6 19o6	
Mecejana	Guilherme Autunes de Alencar	Collector	23	Novemb	10	1908 1886	
Merńoca	Dionisio Leonel de Alencar Manoel Paixão de Albuquerque	Escrivão Collector		Março Setembre	0	1901	
Milagres	Antonio Adenario da Costa Dionisio Leite Furtado	Escrivão Collector	6	Dezembr	·(c	1905	Servo interinamente.
Missão Velha	Manoel Fernandes de Amorina	Escrivão		Junho Janeiro		1962 1890	
- Section 4 Control	Aurclio Zabulon de Almeida Pires	Collector		ouneiro		(5:00	2 to 10 to 1

ANTICONO I CILIN	Francisco Pereira 1108 Santos	Escuvão	-	1	.	Serve interinamente.
Massapè	Jusé Raymundo Costa Carneiro	Collector	8	Maio	1901	i jej ve mijerikani
*1	Francisco das Chagas Arenda	Escrivão		Outubro	1808	
Milipigii	Justino Café	Collector Escrivão		Reversire Ontubro	$\frac{1907}{1903}$	
Maurity	Hosé Mesquita Manoel Furtado Maraubão	Collector		Jullio	J9o1	
44	Mangel Ozorio Lacerda	Escrivão				Serve interinamente.
Pacatuba	José Libanio de Souza	Collector	1	Agosto	1896	G intriumporto
Palma	Francisco Bento Cavalcante	Escrivão Collector	1 5	Novembro	1895	Serve interinamente.
1 ama	Enstachio Francisco Agniai Antonio Moreira Fontcuelle	Escrivão		Junho	1907	\$
Paracurii	Antonio Telles de Carvalho	Collector		Agosto	1968	
	José Antonio Pereira de Magalhãos	Escrivão		Setembro Agosto	$\frac{1901}{1898}$	
Pedra Brauca	Salviano Vieira José Florencio Morcira	Collector Escrivão	1	Agosto	10,5	Serve interinamente.
Pereiro	Jose Raymundo Alcoforado	Collector	11	Novembro	1891	
**	'Adelino Felix da Silva	Escrivão	-	F11	111.7	Serve interinamente.
Porangaba	Arlindo Grangeiro Gondim Prade ite do Nascimento Brazil	Collector Escrivão	1	Jullio Dezembro	19 ₀ 5 19 ₀ 6	
Porteiras	João Quezada Figueira Sampaio	Colle ter		Ontubro	1901	
11	José Barle za dos Santos	Escrivão			1	Serve interinamente.
Pentecoste	José Cincino Pessóa	Collector	1	Novembro	19 ₀ 5 19 ₀ 6	
Pacoty	Manoel Pinto José Ciegro Sampaio	Escrivão Co lector		Jameiro Fevereito	1995	
Lacoty	Francisco Navier Costa Nunes	Escrivão				Sorve interinamente.
Qu ⁱ xadă	Francisco Barreira Nanan	Unllector		Jullio	1900	·
4.5	Acsé Facundo Montejro de Sá	Escrivão Collector		Agosto Outubro	-1883 -1965	
Quixară	Joaquim Benevennto R, da Silva Raymundo Pereira de Almeida	Escrivão		Outstore	1500	Serve interinamente
Qnixeramobim	Raphael Pordeus Costa Lima	'Collector		Julho	1898	
Willy tullowin	(Francisco Sabino da Silva	Escrivão		Est.	1898	
Riacho do Sangue	Manoel Pinheiro de Mello Honorio da Silva Botão	Collector - Escrivão -		Maio Março	19c6 19c5	
Dulan año	Eurico Sidou	Collector		Maio	1903	
Redempção 	Angel : Amino de Moura	Escrivão	7	Junho	1097	1
Sant'Anna do Cariry	Barnabé Paes de Castro Maropo	Collector	3	Novembro	1900	
in the Grand	José Carlos Angusto Oréas Braga da Costa	(Escrivão - Collector -	1 06	Ontubro	1892	Serve interinamente.
Sabociro	José Lafayette Mathias da Costa	Escrivão		Março	1906	
Sant'Anna	Manoel Lima de Maria	Collector	26	₍ Ontubro	1895	
O .	Miguel Farias	Escrivão		Maio Novembro	1894 1875	
Santa Quiteria	Thomaz de Souza Catunda Manoel Rodrigues Pinto	Collector Escrivão		Reveneith	1386	
S. B. das Russas	José Il morio N. de Pontes	Collector		Setembro	1898	
46 6. 66	Theodorico Veloso	Escrivão		Fevereiro	1962	
S. Benedicto	Nicente Gorgalves de Aranjo Aderson Silveira	_l Coliector Æscrivão	1 3	Agosto	1898	Serve interinamente.
S. Francisco	Mignel Antonio Rodrigues	Collector	22	Fevereiro	1892	
10 18 10 11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Antonio Teixeira Bastos Filho	Escrivão	+ 22	Dezembro	1894	
S. Matheus	Mignet Leaf	Collector	121	Setembro	1906	
Senador Pompen	Gonçalo Aprigio de Lima Bastos Antonio Soares do Nascimento e Sá	-'Escrivão Collector	17	laneiro	1898	
Sulfador Lomber	João Victor de Castro	Escrivão				Serve interinamente.
Sobral	José Silvestre G. Coelho	Collector		Fevereiro	1892	
64 T IV L 4	João Concado F. Pontes José Paixão de Salles	- Escrivão - Collector		Novembro Março	19o1 19o7	
S. J. Urnburetama	Antonio Robspierre Vianna	Escrivão	12	man, o	1.707	Servo interinamente.
Soure	José Guimarães da Motta	Collector		Setembro	1900	
1 i	Antonio Ferreira do Nascimento	Escrivão	17	Margo	1906	
Tanhá	Gervazio Meirollos Pedro Alves Feitosa	Collector Escrivão	L		1901	Serve interinamente.
Tamboril	Antonio Ciriaco H. Cavalcante	Collector	1 5	Junko	1908	3
	Carlos de Sonza Lima	Escrivão				Serve interinamente.
Trabity	Francisco R. da Cuulm José Francisco Pereira	Collector Escrivão	S	Outubro	1892	Serve interinamente.
Tianguá	Luiz Antonio Agniar	Collector	. 3	Setembro	1900	
1 migue	Domingos Ferreira de Aguiar	Escrivão				Serve interinamente.
União	Pedro Evangelista de Carvalho	Collector		Março	1892	
	Pedro Moreira de Oliveira Vicente Vieira de Maria	Escrivão Collector		Scrembro Janeiro	1904 1907	
Umary	Joaquim Monteiro da Silva	Escrivão	1 1		1909	
Varzea Alegre	Joaquim Alves dos Santos	Collector		Jullio	1904	1
Times	José Alves Feitosa Polya de Feninita Santa Magalhãos	Escrivão	. 4	Farransia	100	Serve interinamente,
Viçosa "	Pedro do Espirito Santo Magalhãos Francisco Modesto Vianna	Collector Escrivão		Fevereiro Agosto	189c 19o2	
-1		12002110		la godeo	1	
(10 C)	7- 1- C	.1. 1. 13.		1- 0(1		M 3. 1010

ANNEXOS



Recebedoria do Ceará, em 10 de Junho de 1909.

Exm.º Snr.

Na conformidade do disposto no art. 10, § 13, do Regulamento de 14 de Janeiro de 1905, venho apresentar a V. Exª o relatorio dos negocios a cargo desta Repartição, abrangendo o periodo de 1º de Maio do anno passado até a data presente.

Expondo com sinceridado e bem ao vivo, em meu ultimo relatorio, o estado desta Recebedoria, obedeci a um movimento impulsivo de reacção contra factos, cujas consequencias deploraveis, no momento, me não era dado evitar.

Mais tarde, porém, em virtude de medidas adequadas e efficientes, cujo alcance foi escrupulosamento ponderado por V. Exa, pôde-se offerecer segura resistencia ao mal, que ha muito urgia debellar.

E, se bem que não fosse possivel eliminal-o—in totum—como convinha aos interesses superiores da Administração, todavia, percebe-se claramente que as condições desta Repartição, na actualidade, demonstram achar-se ella mais bem apparelhada para o grave desempenho de seus misteres.

Ao meu esforço pertinaz e paciente, e sobre tudo ao rigoroso talento, incontestaveis habilitações e verda-

deira competencia de V. Exª, perfeitamente combinadas com a elevação de vistas com que ha procurado estudar e resolver os magnos problemas da pasta da Fazenda, deve-se tão feliz successo.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES E PREDIAL

Foram regularmente executados os trabalhos de lançamento dos impostos de industrias e profissões e predial no corrente exercicio.

Em Março ultimo realisou-se, á bocca do cofre, o pagamento da primeira prestação do de industrias, apurando-se até o dia 31 de Maio proximo findo—177:675\$140.

Com relação ao predial ainda não é conhecido o resultado, pois só agora iniciou-se o pagamento do primeiro semestre, que deverá terminar a 30 deste mez; sendo, entretanto, muito plausivel a conjectura de que, este anno, terá esse imposto melhor rendimento, devido á nova demarcação da zona arbana, que veio argmentar o numero de predios.

CONFRONTO DE RENDAS

Nos tres ultimos exercicios arreca lou esta Recebedoria 4.908:765\$482, sendo:

1.646:048\$401	em	1906
1.689:333\$490	66	1907
1.573:383\$998	**	1908

Comparadas entre si as rendas dos dois annos anteriores verifica-se que a de 1907 foi superior a de 1908 em 115.949\$492. Esta differença provem quasi que dos direitos de exportação, que neste ultimo exercicio produziram menos do que n'aquelle—91:607\$197, conforme verá V. Ex? do quadro annexo, sob nº 1.

Deixo de comparar as rendas dos exercicios de

1906 e 1907, por já tel-o feito em relatorio apresentado em Junho do anno passado.

Nos mezes de Janeiro a Maio ultimos arrecadou-se a quantia de 656:897\\$351, e, em igual periodo de 1908, 592:841\\$717, notando-se, este anno, uma differença para mais na importancia de 64:055\\$634, que resulta, principalmente, dos direitos de exportação, industrias e profissões, e outros impostos. (Annexo sob nº 2).

GENEROS DE PRODUCÇÃO DE OUTROS ESTADOS, DESPA-CHADOS LIVRES DE DIREITOS NESTA RECEBEDORIA

Offereço á illustrada apreciação de V. Exª o quadro junto, sob nº 3.

Por effeito de minuciosas informações prestadas com verdade e clareza, acha-se V. Ex* em permanente estado de conhecimento da verdadeira situação da cobrança do imposto de exportação pelas fronteiras.

Portanto, não me permitto emittir juizo a tal res peito.

E' esse o trabalho que, a despeito da imposição legal, tenho a honra e satisfação de abandonar ao criterio de Exc^a

Deus Guarde a V. Excª

Exmº Sr. Dr. Raymundo Leopoldo Coelho de Arruda M. D. Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda

O Administrador,

Benjamim Gondim Brazil.



-			
.5	ADAÇÃ(ÃO	DIFFEI	RENÇAS
	19(1908	PÀRA MAIS	PARA MENOS
Direitos 5 % add Imposto Decima Imposto Dito sol Taxa de Imposto Dito sol Sello ad Dito de Emolura Divida Venda Wulta PRegistra Receita Depozita Dizimos Imposto	46.92 596\$182 \$ 143.93.836\$400 323.15.171\$675 55.24.115\$000 60.33.471\$992 2.72.130\$469 7.44.245\$172 3.490\$000 1.71.535\$100 56.30.037\$268 10.36.559\$066 2.31\$600 5.74.194\$622 \$ 3.950\$000 2.4.979\$919 8.4.73\$040 \$	\$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$	87.244\$942 4.362\$253 \$ 6.983\$700 1.180\$000 6.907\$448 646\$285 3.163\$604 \$ 2.578\$000 175\$900 \$ 3.816\$334 217\$200 1.505\$686 6\$000 \$ 1.465\$483 8.408\$400
	1.689.33.383\$998	12.711\$743	128.661\$235

Nº 1
SYNOPSE das rendas arrecadadas pela Recebedoria do Estado nos annos de 1905 a 1908, com especificação das differenças entre as respectivas verbas de receila.

	ARRECADAÇÃO		DIFFERENÇAŞ		ARRECADAÇÃO		DIFFERENÇAS		ARRECADAÇÃO		DIFFERENÇAS	
ARTIGOS DE RECEITA	1905	1906	PARA MAIS	PARA MENOS	1906	1907	PARA MAIS	PARA MENOS	1907	1908	PARA MAIS	PARA MENOS
Direitos sobre exportação. 5 % addicional sobre os mesmos. Imposto de consumo. Decima sobre predios urbanos. Impostos sobre industrias e profissões. Dito sobre rez de consamo. Dito sobre transmissão do propriedade. Taxa de heranças e legados. Imposto sobre monte partivel. Dito sobre cansas civeis. Sello adhesivo. Dito de verba. Emolumentos. Divida activa. Venda de leis. Multa por infraçção de leis, etc. Registro de marcas. Receita eventual. Depozitos. Dizimos. Imposto de 3 %	40.735\$084 362.078\$643 127.792\$900 190.471\$650 60.945\$000 31.813\$812 1.648\$013 6.244\$811 770\$000 16.665\$000 1.215\$000 39.919\$919 12.911\$000 7.190\$662 2\$000 3.472\$920 2.807\$142 \$	947,964\$\$41 47,402\$234 14,734\$080 131,047\$050 279,288\$450 55,855\$000, 68,536\$248 150\$000 421\$581 450\$000 23,405\$600 1,235\$000 48,709\$285 9,150\$500 136\$400, 7,350\$050 4\$400 8,462\$960 1,489\$522 255\$200 \$	= 133.247#022 6.667#150 # 3.254#150 88.813#800 # 36.722#436 # # 6.740#600 20#000 8.789#366 # # # 159#388 2#400 4.990#040 # 255#200 # #	\$ 347.344\$563 \$ \$ 5.090\$000 \$ 1.498\$013 5.823\$230 320\$000 \$ \$ \$ 3.760\$500 202\$200 \$ \$ \$ \$ 1.317\$620]	947 964\$841 47.402\$234 14.734\$080 131.047\$050 279.288\$456 55.855\$000 68.536\$24\$ 150\$000 421\$581 450\$000 1.235\$000 1.235\$000 48.709\$285 9.150\$500 136\$400 7.350\$050 4\$400 8.462\$960 1.480\$522 255\$200 \$	939,173*435 46,958*435 * 143,952*500 323,155*375 55,295*000 60,379*440 2,776*754 7,408*776 330*000 24,616*000 1,711*000 56,319*425 10,375*400 24*8*800 5,700*308 6*000 * 2,445*402 8,481*440 *	* 12.905\$456 43.866\$925 * 2.626\$754 6.987\$195 * 1.210\$400 476\$000 7.610\$140 1.224\$900 112\$400 \$ 1\$600 \$ 955\$880 8.226\$240 \$	8.791\$406 443\$799 14.734\$080 \$ \$.560\$000 8.156\$808 \$ \$ \$ 120\$000 \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$	939.173\$435 46.958\$435 \$ 143.952\$500 323.155\$375 55.295\$000 60.379\$440 2.776\$754 7.408\$776 330\$000 24.616\$000 1.711\$000 56.319\$425 10.375\$400 248\$800 5.700\$308 6\$000 \$ 2.445\$402 8.481\$440 \$	851.928\$492 \$2.596\$182 \$316.171\$675 54.115\$000 53.471\$992 2.130\$469 4.245\$172 490\$000 1.535\$100 60.037\$268 6.559\$066 31\$600 4.194\$622 \$3.950\$000 979\$919 73\$040 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000 \$50\$000	### ### #### #########################	6,983\(\frac{1}{2}\)700 1,180\(\frac{1}{2}\)907\(\frac{1}{2}\)448 646\(\frac{1}{2}\)85 3,162\(\frac{1}{2}\)604 \(\frac{1}{2}\)578\(\frac{1}{2}\)900 175\(\frac{1}{2}\)900
	1.737.895\$9751	.646.048\$401	289,661\$552	381,509\$126,1	.646.048\$401	1.689.333\$490	86,2034884	42.918\$791	1.689.333\$4901	.573.383\$998	12.711\$743	128,661\$235

1º Secção da Recebedoria do Estado do Ceará, em 8 do Junho de 1909.

O Director,

José G. Carvalhede.

las no periodo de Janeiro a Maio do corrente anno, comde 1908.

	ARRECA	ADAÇÃO	DIFFERENÇAS					
	1908	1909	PARA MAIS	PARA MENOS				
	317,152\$710	337.812\$517	20.659\$807	ф				
	165.998\$415	177.675\$140	11.676\$725	\$ \$				
	26.565\$000	26.196\$000	5.631\$000	Φ Φ				
	127\$200	\$	\$.001,000	$127\overset{\Phi}{*}200$				
е.	19.936\$800			421.000				
	1.717\$500	11.267\$874	4.560\$380 9.559\$374	4.				
	3.479\$003	763\$490	\$	2.715 \$513				
	320\$000	350\$000	30\$000	\$				
	73\$040	9.372\$000	9.298\$960	\$				
	9.521\$000	12.465\$000	2.944\$000	\$				
	535\$000	275\$000	*	260\$000				
	36.382\$080	22.229\$209	\$	14.152\$871				
	605\$600	656\$250	50\$650	\$				
	1\$800	1\$800	\$	\$				
	419\$510	324\$228	\$	95\$282				
	\$	15.980\$000	15.980\$000	\$				
įão	15.857\$489	16.889\$813	1.032\$324	\$				
	149\$570	141\$850	\$	7\$720				
	592.841\$717	656.897\$351	81.414\$220	17.358\$586				

rá, em 8 de Junho de 1909.

O Director,

José G. Carvalhedo.

SYNOPSE das rendas arrecadadas no periodo de Janeiro a Maio do corrente anno, comparadas com a de igual periodo do anno de 1908.

ARTIGOS DE RECEITA		ARRECA	.DAÇÃO	DIFFERENÇAS				
ARTON, S DE RECEITA	1	1908	1909	PARA MAIS	PARA MENOS			
bircitos sobre exportação. " rez de consumo. " predial. " sobre transmissão de propriedade l'ana de heranças e legados. " eausas civeis. Dizimos. Sello adhesivo. " de verba. Emolumentos. Divida activa. Venda de leis. Multas. Receita eventual. Depositos.	āo	165,998#415 ,26,565#000 127#200 19,936#800 1,717#560 3,479#003 320#000 73#040 9,521#000 535#000 36,382#080 605#600 1#800 419#510 #	11.267\$874 763\$490] 350\$000 9.372\$000 12.465\$000 275\$000 22.220\$209 656\$250 1\$800 324\$228 15.980\$000	9,298\$960 2,944\$000 * * 50\$650 \$	\$ \$ 127\$200 \$ 2.715\$513 \$ \$ 260\$000 14.152\$871 \$ \$			

¹º Secção da Recebedoria do Ceará, em 8 de Junho de 1909.

O Director,

José G. Carvalhedo,

pachados em tran<mark>aração de sua qualidade e quantidade,</mark>

EST

									
					PARA	нүва			
PORTO	D) NATAI	EIA	BRANCA		PORTO DA PARNA- HYBA				
elles	es Cêra d		Borra-	Algodão em plu-	Pelles				
Ovelh	ha	ıu	cha	ma ma	Cabra	Ovelha			
Kilos	Kilos	S	Kilos	Kilos	Kilos	Kılo			
6 8.9	17	64	19.023	62.421	3.362	330			

QUADRO dos penícipaes generos de producção dos Estados abaixo mencionados, despachados em transito por este, com discriminação dos que vicram pelos portos e fronteiras e decaração de sua qualida le e quantidade, relativamente ao peníodo decorrente de 1º de Junho de 1908 a 31 de Maio do corrente auno.

ESTADOS

MARANHÃO			PLAT	'HY	•				RIO GRANDE DO NORTE							, PA			нүва				
rorto de s. l.t 12	PORTO DA	PARNAHYBA			FRONT	EIRAS			PORTO I	> NATAL		PORTO DE MACAU					PORTO DE AREIA BRANCA				PORTO DA PARNA- HYBA		
Pellos	Pelles	Céra de . carnahu -	Borra-	Pel	lles	Cêra de carmibu-	Borra-	Р	elles	Cêra de carnahu-	Borra-	Pe	iles	Cèra de carnahu-	Borta-	Algodão em plu-	Pel	les	Cêra de	Burra-	Atgodão em plu-	Pe	lles
Cabra Ovelha	Cabra Oveiha	ba	cha '	Cobra		ba	cha	Cabra	Ovelha	ba	cha -	Cabra	ha ba		cha 	ma	Cabra Ovelha		ba	cha 	ma	Cabra	Ovelha
Kilos Kilos	Kilos Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Hilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kılo
19,051	112.851 9.997	750	1.892	52,910	13,035	30,603	16, 614	13.18	8.947		3.795	35.076	7.062	7.501	1.170	72.577	47.410	19.778	27.864	19,023	62.421	3, 362 1	330

12 secção da Recebedoria, em 8 de Junho de 1909.

O Director,

José G. Carralhêdo.









S S S C C		
	Biblioteca do Ministério da Fazenda	
	9475-48 353.9813 R382	
	Ceará. Secretaria de Fazenda AUTOR Relatório 1909	
	Relatório 1909	
	Éste Ilvro deve ser devolvido na última data carlmbada	
	263.06.15.1	
9	475-48 353.98131 R382	
No.		
	Bolso de Livros - D.M.F 1.389	
Sin		
		20-

